



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.

Processo nº 6554/2021

Rubrica Omy Fls. 494

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2021**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, com sede na Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ, torna público, para o conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade de **Concorrência Pública**, do tipo **Melhor Técnica**, sob o regime de **Empreitada por Preço Unitário**, devidamente autorizada pelo Secretário de Comunicação Social, na forma do disposto no processo administrativo nº 6554/2021, que será regida pelas disposições contidas na Lei Federal nº 12.232/2010, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, pela Lei nº 4.680/1965 e pela Lei Complementar nº 123/06, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital.

Data de entrega e abertura dos envelopes: 14 de dezembro de 2021.

Horário: 09 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Licitação, situada na Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ.

1 – DO OBJETO

1.1 – O objeto desta licitação é a Contratação de agência de publicidade e propaganda, sob demanda, para realização de serviços técnicos de atos, programas, produtos, ações, serviços e campanhas, compreendendo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de peças e campanhas do interesse do Município de Quissamã de acordo com a Lei nº 12.232/2010.

1.2 – Integram este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Projeto Básico

Anexo I/I - Briefing

Anexo II/I - Planilha de Preços Sujeitos a Valoração



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.

Processo nº 6554/2021

Rubrica Omb Fls. 496

Anexo III/I – Tabela Referencial de Custos Internos - SINAPRO

Anexo IV/I – Modelo de Declaração de Não Emprega Menor

Anexo V/I – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta

Anexo VI/I – Modelo de Declaração que não possui servidor público em seu quadro de pessoal

Anexo VII/I – Calendário anual de ações, projetos, programas e iniciativas dos diversos órgãos da Prefeitura de Quissamã

Anexo VIII - Tabela CENP (Conselho Executivo das Normas Padrão)

Anexo II - Modelo de Credenciamento;

Anexo III - Modelo de Declaração de ME, EPP ou MEI;

Anexo IV – Minuta de Contrato.

2 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 – A despesa com o objeto desta licitação é estimada no valor máximo de R\$ R\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil reais), e será atendida pela Funcional Programática: 04.131.0029.2095 Despesa Econômica: 3390.39 - Fonte: 612 - Ficha: 60. Fonte de recurso 100% royalties.

2.2 – O valor estimado dos serviços foi orçado de acordo com o levantamento elaborado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL;

2.3 – Se a Prefeitura de Quissamã optar pela prorrogação do contrato que vier a ser assinado consignará nos próximos exercícios em seu orçamento as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

2.4 – A Prefeitura de Quissamã se reserva o direito de, a seu juízo, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

3 – PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1 – O prazo para a execução dos serviços decorrentes do objeto desta licitação será de 12 (doze) meses, contados da Autorização de Início dos Serviços.

9



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.

Processo nº 6554/2021

Rubrica Ortol Fls. 496

3.2 – Na contagem dos prazos anteriormente definidos, deverão ser excluídos os dias de início e incluídos os dias de vencimento ou o dia subsequente em que haja expediente na PMQ. Os dias definidos como prazos deverão ser considerados corridos.

3.3 – O prazo de execução poderá ser prorrogado pelo período que a Administração entender como mais adequado ao atendimento da necessidade pública, respeitando o limite disposto do inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que os preços e as condições para a continuidade dos serviços sejam vantajosos para a administração e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 – Poderão participar do certame agências de propaganda que:

4.1.1 - satisfaçam a definição constante da Lei nº 4.680/1965;

4.1.2 - atendam as condições do instrumento convocatório e apresentem os documentos nele exigidos;

4.2 – Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

4.2.1 – Suspensas temporariamente de participar de licitações e impedidas de contratar com a Administração Municipal direta e indireta, nos termos do inciso III, do art. 87 da Lei n.º 8.666/93;

4.2.2 – Já incurso na pena do inciso IV, do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;

4.2.3 – Em consórcio ou grupo de empresas;

4.2.4 – Que incorrerem em quaisquer das situações previstas nos incisos I, II e III do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.3 – A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.

Processo nº 6554/2021

Rubrica Orni Fls 497

complexidade, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

4.4– É vedada a participação de agências com controle acionários ou diretivos pertencente, diretos ou indiretamente, a veículo de divulgação ou a pessoa física que participe diretamente do controle acionário ou diretivo do veículo; com diretores, controladores, sócios ou proprietários que sejam servidores público municipal;

5 - DOS ESCLARECIMENTOS, PROVIDÊNCIAS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.1 – Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos providências ou impugnar este edital, desde que encaminhada com antecedência de até 02 (dois) dias úteis da data fixada para o recebimento das propostas, devendo protocolar a petição no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Quissamã, localizado na Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã - RJ, de segunda a quinta-feira, no horário das 8h às 11h30 e 13h30 às 17h e sexta-feira de 8h às 12h, exceto feriados.

5.2 - Caberá ao Presidente da Comissão Especial de Licitação responder, antes da realização da sessão, às impugnações interpostas pelas potenciais licitantes, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados.

5.3 – Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

5.4 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Prefeitura Municipal de Quissamã o proponente que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data prevista para o recebimento das propostas.

5.5 - O Presidente da Comissão Especial de Licitação desconsiderará qualquer impugnação que não esteja no original, ainda que devidamente protocolizado.



6 – CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES

6.1 – Para participar deste certame, o representante da licitante apresentará à Comissão Especial de Licitação o documento que o credencia, acompanhado de seu documento de identidade de fé pública, no ato programado para a entrega dos invólucros com as Propostas Técnica e de Preços.

6.1.1 – Quando a representação for exercida na forma de seus atos de constituição, por sócio ou dirigente, o documento de credenciamento consistirá, respectivamente, em cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, onde conste o nome do sócio e os poderes para representá-la, ou cópia da ata da assembleia de eleição do dirigente, em ambos os casos autenticada em cartório ou apresentada junto com o documento original, para permitir que a Comissão Especial de Licitação ateste sua autenticidade.

6.1.2 – Caso o preposto da licitante não seja seu representante estatutário ou legal, o credenciamento será feito por intermédio de procuração, mediante instrumento público ou particular. Nesse caso, o preposto também entregará à Comissão Especial de Licitação cópia autenticada em cartório do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que constem os nomes dos sócios ou dirigentes com poderes para a constituição de mandatários.

6.2 – A ausência do documento hábil de representação não impedirá o representante de participar da licitação, mas ele ficará impedido de praticar qualquer ato durante o procedimento licitatório.

6.3 – A documentação apresentada na primeira sessão de recepção e abertura das Propostas Técnica e de Preços credencia o representante a participar das demais sessões. Na hipótese de sua substituição no decorrer do processo licitatório, deverá ser apresentado novo credenciamento.

6.4 – Caso a licitante não deseje se fazer representar nas sessões de recepção e abertura, deverá encaminhar as Propostas Técnica e de Preços por meio de portador. Nesse caso, o portador deverá efetuar a entrega dos invólucros diretamente à Comissão Especial de Licitação, na data, hora e local indicados no instrumento convocatório.

1



7 - APRESENTAÇÃO DOS INVÓLUCROS

7.1 – As propostas de preços serão apresentadas em 01 (um) invólucro e as propostas técnicas em 03 (três) invólucros distintos, destinados um para a via não identificada do plano de comunicação publicitária, um para a via identificada do plano de comunicação publicitária e outro para as demais informações integrantes da proposta técnica.

7.2 – O invólucro nº 1 destinado à apresentação da via não identificada do plano de comunicação publicitária será padronizado e fornecido previamente pelo órgão ou entidade responsável.

7.2.1 – Só será aceito o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada que estiver acondicionado no invólucro padronizado fornecido, obrigatoriamente, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ.

7.2.1.1 – O invólucro padronizado deverá ser retirado pelas interessadas de segunda a quinta-feira, das 8h às 17h e sexta-feira de 08h às 12h, na rua Conde de Araruama, 425, Centro – Quissamã/RJ, sala da Licitação, em data e hora estabelecidos no edital.

Obs.: É vedada a oposição ao invólucro destinado ao Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, assim como dos documentos nele contidos, de informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que identifique a autoria (proponente).

7.3 – A via identificada do plano de comunicação publicitária terá o mesmo teor da via não identificada, sem os exemplos de peças referentes à idéia criativa:

INVÓLUCRO Nº 02 – PROPOSTA TÉCNICA

VIA IDENTIFICADA DO PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA

MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº

Data e Horário de Abertura

Razão Social da Licitante com CNPJ

7.4 – O conjunto de informações referente ao proponente deverá estar acondicionado em invólucro providenciado pelo proponente e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata:

INVÓLUCRO Nº 03 – PROPOSTA TÉCNICA



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.

Processo nº 6554/2021

Rubrica Omph Fls. 500

**CONJUNTO DE INFORMAÇÕES REFERENTE AO PROPONENTE
MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº**

Data e Horário de Abertura

Razão Social da Licitante com CNPJ

Obs.: É vedada a oposição ao invólucro destinado às informações, assim como dos documentos nele contidos, de informação. Marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que identifique autoria do plano de comunicação publicitária, em qualquer momento anterior à abertura dos invólucros mencionados anteriormente.

7.5 – A proposta de preço deverá estar acondicionado em invólucro providenciado pelo proponente e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata:

**INVÓLUCRO Nº 04 – PROPOSTA DE PREÇO
MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº**

Data e Horário de Abertura

Razão Social da Licitante com CNPJ

Obs.: A proposta de preço conterá quesitos representativos das formas de remuneração vigentes no mercado publicitário.

7.6 – Não serão recebidos envelopes encaminhados por via postal, nem documentos apresentados por meio de disco magnético ou cópias em fax, mesmo autênticadas.

7.7 – Não será considerada para qualquer efeito a data em que tenham sido postados os envelopes, ou a entrega em local diferente do endereço indicado.

7.8 – Todas as folhas da documentação da Proposta Técnica (Invólucros 02 e 03), Proposta de Preço (Invólucro 04) deverão ser entregues na ordem sequencial solicitada, com numeração de



página. Tal medida visa salvaguardar os interesses dos participantes no aspecto de segurança e transparência do processo licitatório. O não atendimento ao solicitado implicará na perda do direito a futuras reclamações quanto a um eventual extravio de documentos durante a tramitação do processo.

8 – DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

8.1 – A licitante deverá apresentar sua Proposta Técnica estruturada em 04 (quatro) quesitos: Plano de Comunicação Publicitária, Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.

8.2 – O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada deverá ser apresentado da seguinte forma:

- a) em papel A4, branco, com 75 gr/m², orientação retrato;
- b) com espaçamento de 2cm nas margens direita e esquerda, a partir da borda;
- c) sem recuo nos parágrafos e linhas subsequentes;
- d) com textos justificados;
- e) com espaçamento “simples” entre as linhas;
- f) com texto e numeração de páginas em fonte “arial”, estilo “normal”, cor “automático”, tamanho “12 pontos”;
- g) com numeração em todas as páginas, pelo editor de textos, a partir da primeira página interna, em algarismos arábicos, no canto inferior direito da página;
- h) em caderno único e com espiral preto colocado à esquerda;
- i) capa e contracapa em papel A4 branco, com 75 gr/m² a 90 gr/m², ambas em branco;
- j) sem identificação da licitante.

8.2.1 – Os subquesitos Raciocínio Básico e Estratégia de Comunicação Publicitária poderão ter gráfico e/ou tabela, observadas as seguintes regras:

- a) os gráficos ou tabelas poderão ser editados em cores;
- b) os dados e informações dos quadros e/ou tabelas devem ser editados na fonte “arial”, estilo “normal”, cor “automático”, tamanho “10 pontos”;

2



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.

Processo nº 6554/2021

Rubrica Omb Fls. 502

c) as páginas em que estiverem inseridos os gráficos e/ou tabelas poderão ser apresentadas em papel A3 dobrado. As áreas ocupadas das duas páginas serão consideradas no cômputo do limite previsto no subitem 8.2.5;

8.2.2 – As tabelas, gráficos e planilhas integrantes do subquesto Estratégia de Mídia e Não Mídia poderão ter fontes e tamanhos de fonte habitualmente utilizados nesses documentos e poderão ser editados em cores.

a) As páginas em que estiverem inseridos os gráficos, tabelas e planilhas desse subquesto poderão ser apresentadas em papel A3 dobrado.

8.2.3 – Os exemplos de peças e/ou materiais integrantes do subquesto Idéia Criativa serão apresentados separadamente do caderno de que trata o subitem 8.2.

8.2.4 – O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que possibilite a identificação de sua autoria antes da abertura do Invólucro nº 02.

8.2.5 – Os textos do Raciocínio Básico, da Estratégia de Comunicação Publicitária e da relação prevista na alínea “b” do subitem 8.3.3 estão limitados, no conjunto, a 08 (oito) páginas, ressalvado que não serão computadas nesse limite as páginas utilizadas eventualmente apenas para separar os textos desses subquestos.

8.2.6 – Os textos da Estratégia de Mídia e Não Mídia não tem limitação quanto ao número de páginas.

8.2.7 – Para fins deste concorrência, consideram-se como Não Mídia os meios que não implicam a compra de espaço e ou tempo em veículos de divulgação para a transmissão de mensagem publicitária.

8.2.8 – Podem ser utilizadas páginas isoladas com a finalidade de identificar o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e seus subquestos: Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Idéia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia.

a) Essas páginas devem seguir as especificações do subitem 8.2, no que couber.



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.

Processo nº 6554/2021

Rubrica [assinatura] Fls. 503

8.3 – O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, composto dos subquesitos Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Idéia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia, deverá ser elaborado com base no Briefing, observadas as seguintes disposições:

8.3.1 – Raciocínio Básico: sob a forma de texto, a licitante apresentará diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária da Prefeitura de Quissamã, sua compreensão sobre o objeto da licitação e, principalmente, sobre o problema específico de comunicação a ser enfrentado;

8.3.2 – Estratégia de Comunicação Publicitária: sob a forma de texto, a licitante apresentará as linhas gerais da proposta para suprir o problema específico de comunicação a ser enfrentado e alcançar os objetivos de comunicação desejados pela Prefeitura de Quissamã, compreendendo:

a) explicitação e defesa do partido temático e do conceito que, de acordo com seu raciocínio básico, devem fundamentar a proposta de solução publicitária;

b) explicitação e defesa dos principais pontos da Estratégia de Comunicação Publicitária sugerida, especialmente o que dizer, a quem dizer, como dizer, quando dizer e que meios de divulgação, instrumentos ou ferramentas utilizar.

8.3.3 – Idéia Criativa: apresentação pela licitante de campanha publicitária, observadas as seguintes disposições:

a) apresentar relação de todas as peças e ou material que julgar necessários para a execução da sua proposta de estratégia de comunicação publicitária, como previsto no subitem 8.2.1, com comentários sobre cada peça e/ou material;

b) da relação prevista na alínea anterior, escolher e apresentar como exemplos as peças e/ou material que julgar mais indicados para corporificar objetivamente sua proposta de solução do problema específico de comunicação e alcançar os objetivos de comunicação desejados pela Prefeitura de Quissamã, conforme explicitado na estratégia de comunicação publicitária.

8.3.3.1 – Os exemplos de peças e/ou material de que trata a alínea “b” do subitem 8.3.3:

a) estão limitados a 08 (oito), independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça e/ou material;

[assinatura]



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.

Processo nº 6554/2021

Rubrica (Omb) Fls. 504

b) podem ser apresentados sob a forma de: roteiro, layout e ou story-board impressos, para qualquer meio; protótipo ou "monstro", para rádio e internet; story-board animado ou animatic, para TV e cinema.

c) só serão aceitos finalizados em caso de não mídia.

8.3.3.2 – Para fins de cômputo das peças que podem ser apresentadas "fisicamente", até o limite de que trata a alínea "a" do subitem 8.3.3.1, devem ser observadas as seguintes regras:

a) as reduções e variações de formato serão consideradas como peças;

b) cada peça apresentada como parte de um kit será computada no referido limite;

c) anúncio composto de páginas sequenciais será considerado uma peça;

d) anúncio de tablets e dispositivos similares com mais de uma página será considerado uma peça;

e) um hot site e todas as suas páginas serão considerados uma peça;

f) um filme e o hot site em que se encontra hospedado serão considerados duas peças;

g) um banner e o hot site para o qual ele esteja direcionado serão considerados duas peças;

h) um hot site cuja página de abertura e ou demais páginas internas sejam formadas por animações ou imagens captadas, formando um conjunto integrado ao hot site, será considerado uma peça;

8.3.3.3 – Cada peça e/ou material deverá trazer indicação sucinta (exemplos: cartaz, filme TV, spot rádio, anúncio revista, "monstro" internet) destinada a facilitar seu cotejo, pelos integrantes da Subcomissão Técnica, com a relação prevista na alínea "a" do subitem 8.3.3.

8.3.3.4 – Os story-boards animados ou animatics e os protótipos ou "monstros" poderão ser apresentados em CD, CD-Rom, DVD-Rom, executáveis em computadores, pessoais, ressalvado que não serão avaliados sob os critérios geralmente utilizados para peças finalizadas, mas apenas como referência da idéia a ser produzida.

8.3.3.5 – Os "monstros" de peças para a internet poderão ser produzidos em quaisquer dos formatos universais, a exemplo de pdf, jpg, html, mpeg, swf e mov.



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.

Processo nº 6554/2021

Rubrica Om Fls. 505

8.3.3.6 – As peças gráficas poderão ser impressas em tamanho real ou reduzido, desde que não prejudique sua leitura, sem limitação de cores, com ou sem suporte e ou passe-partout. Peças que não se ajustem às dimensões do Invólucro nº 01 podem ser dobradas.

8.3.4 – Estratégia de Mídia e Não-Mídia: constituída de:

a) apresentação em que a licitante explicitará e justificará a estratégia e as táticas recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária por ela sugerida e em função da verba referencial indicada no Briefing, sob a forma de textos, tabelas, gráficos e planilhas;

b) simulação de plano de distribuição em que a licitante identificará todas as peças e/ou material destinados a veiculação, exposição ou distribuição, sob a forma de textos, tabelas, gráficos e planilhas.

8.3.4.1 – Todas as peças e material que integrarem a relação prevista na alínea "a" do subitem 8.3.3 deverão constar dessa simulação.

8.3.4.2 – Dessa simulação deverá constar resumo geral com informações sobre, pelo menos:

- a) o período de distribuição das peças e/ou material;
- b) as quantidades de inserções das peças em veículos de divulgação;
- c) os valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em veículos de divulgação, separadamente por meios;
- d) os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção e/ou na execução técnica de cada peça destinada a veículos de divulgação;
- e) as quantidades a serem produzidas de cada peça e/ou material de não mídia;
- f) os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção de cada peça e/ou material de não-mídia;
- g) os valores (absolutos e percentuais) alocados na distribuição de cada peça e/ou material de não mídia.

8.3.4.3 – Nessa simulação:

- a) os preços das inserções em veículos de comunicação devem ser os de tabela cheia, vigentes na data de publicação do Aviso de Licitação;



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.

Processo nº 6554/2021

Rubrica [assinatura] Fls. 506

b) deve ser desconsiderado o repasse de parte do desconto de agência concebido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;

c) devem ser desconsiderados os custos internos e os honorários sobre todos os serviços de fornecedores.

8.4 – O Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada, sem os exemplos de peças e/ou material da Idéia Criativa, deverá constituir-se em cópia da via não identificada, com a identificação da licitante, e ser datado e assinado na última página e rubricado nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

8.5 – Conjunto de Informações Referente ao Proponente: a licitante deverá apresentar documentos e informações que constituem a Capacidade de Atendimento em caderno específico, com ou sem o uso de cores, em papel A4, em fonte “arial”, tamanho “12 pontos”, em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

a) Qualquer página com os documentos e informações previstos no subitem anterior poderá ser editada em papel A3 dobrado;

b) Os documentos e informações e o caderno específico mencionados no subitem 8.3 não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 02;

c) Não há limitação de número de páginas para apresentação da Capacidade de Atendimento.

8.5.1 – A Capacidade de Atendimento será constituída de textos, tabelas, gráficos, diagramas, fotos e outros recursos, por meios dos quais a licitante apresentará:

a) relação nominal dos seus principais clientes à época da licitação, com a especificação do início de atendimento da cada um deles;

b) a quantificação e a qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo nome, formação e experiência), dos profissionais que poderão ser colocados à disposição da execução

↓



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.

Processo nº 6554/2021

Rubrica Omj Fls. 507

do contrato, discriminado-se as áreas de estudo e planejamento, criação, produções de rádio, TV, cinema, internet, produção gráfica, mídia e atendimento;

c) as instalações, a infraestrutura e os recursos materiais que estarão à disposição para a execução do contrato;

d) a sistemática de atendimento e discriminará os prazos a serem praticados, em condições normais de trabalho, na criação de peça avulsa ou de campanha e na elaboração de plano de mídia;

e) a discriminação das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição da Prefeitura de Quissamã, sem ônus adicionais, na vigência do contrato.

8.6 – Repertório: a licitante deverá apresentar os documentos, informações, peças e material que constituem o Repertório em caderno específico, com ou sem o uso de cores, em papel A4, em fonte "arial", tamanho "12 pontos", em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

a) Qualquer página com os documentos e informações previstos no subitem anterior poderá ser editada em papel A3 dobrado;

b) Os documentos e informações e o caderno específico mencionado no subitem precedente não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 02;

c) Não há limitação de número de páginas para apresentação do Repertório.

8.6.1 – O Repertório será constituído de peças e/ou material concebidos e veiculados, expostos ou distribuídos pela licitante:

a) A licitante deverá apresentar 10 (dez) peças ou material, independentemente do seu tipo ou característica e da forma de sua veiculação, exposição ou distribuição;

b) As peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD ou CD;

c) As peças gráficas poderão integrar o caderno específico previsto no subitem 8.4, em papel A4 ou A3 dobrado, ou ser apresentadas separadamente. Em todos os casos, deverá ser preservada a capacidade de leitura das peças e deverão ser indicadas suas dimensões originais;



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.

Processo nº 6554/2021

Rubrica Oml Fls. 508

d) Se a licitante apresentar peças em quantidade inferior à estabelecida no subitem 8.6.1 alínea “a”, sua pontuação máxima, neste quesito, será proporcional ao número de peças apresentadas. A proporcionalidade será obtida mediante a aplicação de regra de três simples em relação à pontuação máxima prevista.

8.6.2 – Para cada peça e/ou material deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propôs a resolver e a identificação da licitante e de seu cliente, título, data de produção, período de veiculação, exposição e ou distribuição e, no caso de veiculação, menção de pelo menos um veículo que divulgou cada peça.

8.6.3 – A peça e/ou material não podem se referir a trabalhos solicitados e/ou aprovados pela Prefeitura de Quissamã.

8.7 – Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação: a licitante deverá apresentar os documentos e informações que constituem os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação em caderno específico, com ou sem o uso de cores, em papel A4, em fonte “arial”, tamanho “12 pontos”, em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado:

a) Qualquer página com os documentos e informações previstos no subitem 8.5 poderá ser editada em papel A3 dobrado. Nesse caso, para fins do limite previsto no subitem 8.6, o papel A3 será computado como duas páginas de papel A4;

b) Os documentos e informações e o caderno específico mencionados no subitem precedente não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 02.

8.8 – A licitante deverá apresentar 02 (dois) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, cada um com o máximo de 02 (duas) páginas, em que serão descritas soluções bem-sucedidas de problemas de comunicação planejadas e propostas por ela e implementadas por seus clientes:

a) Se a licitante apresentar apenas 01 (um) relato, sua pontuação máxima, neste quesito, será equivalente à metade da pontuação máxima prevista;



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.

Processo nº 6554/2021

Rubrica Oml Fls. 609

- b) Os relatos deverão estar formalmente referendados pelos respectivos clientes e não podem se referir a ações de comunicação solicitadas e/ou aprovadas pela Prefeitura de Quissamã;
- c) A formalização do referendo deverá ser feita no próprio relato elaborado pela licitante, na última página, devendo constar a indicação do nome empresarial do cliente, o nome e o cargo ou função do signatário. Todas as páginas do relato devem estar assinadas pelo autor do referendo.

8.8.1 – É permitida a inclusão de até 05 (cinco) peças e/ou material, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, para cada Relato. Se incluídas:

- a) as peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD ou CD;
- b) as peças gráficas poderão integrar o caderno específico previsto no subitem 8.5, em papel A4 ou A3 dobrado, ou ser apresentadas separadamente. Em todos os casos deverão ser indicadas suas dimensões originais;
- c) para cada peça e/ou material deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propuseram a resolver.

8.9 – O invólucro destinado à apresentação da via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária será padronizado e fornecido previamente pela Comissão de Licitação, sem nenhum tipo de identificação.

9 – DA APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

9.1 – A proposta de preço da licitante deverá ser:

- a) apresentada em caderno único, em papel que identifique a licitante, ter suas páginas numeradas sequencialmente e ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras;
- b) datada e assinada nos documentos referidos nos subitens 9.2 e 9.3, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado;
- c) elaborada em dois documentos distintos, descritos nos subitens 9.2 e 9.3.

9.2 – A licitante deverá apresentar Planilha de Preços Sujeitos a Valoração, a ser elaborada apenas com as informações constantes do Anexo II.

9.3 – A licitante deverá elaborar Declaração na qual:

1



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.

Processo nº 6554/2021

Rubrica Com Fls. 610

a) estabelecerá os percentuais máximos a serem pagos pela Prefeitura de Quissamã: aos detentores de direitos patrimoniais sobre os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos, na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado;

b) comprometer-se-á a envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de serviços especializados e veículos, quando for o caso, transferindo à Prefeitura de Quissamã as vantagens obtidas;

c) informará estar ciente e de acordo com as disposições alusivas a direitos autorais.

9.4 – As licitantes deverão apresentar, como anexo da proposta de preços, a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, nos termos do Anexo V deste Projeto Básico.

9.5 – Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência do contrato a ser firmado, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10 – VALORAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

10.1 – As Propostas de Preços das licitantes classificadas no julgamento das Propostas Técnicas serão analisadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Projeto e em seus anexos.

10.2 – Será desclassificada a Proposta de Preços que apresentar preços baseados em outra Proposta ou que contiver qualquer item condicionante para a entrega dos serviços.

10.3 – Os quesitos a serem valorados são os integrantes da Planilha que constitui o Anexo II, ressalvado que, nos termos do art. 46, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, não será aceito:

a) desconto inferior a 30% (trinta por cento) em relação aos preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Rio de Janeiro, a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela licitante;

b) percentual de honorários superior a 5% (cinco por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinente à execução do contrato;

1



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.

Processo nº 6554/2021

Rubrica Omj Fls. 611

c) percentual de honorários superior a 10% (dez por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e/ou material cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.

10.3.1 – Se houver divergência entre o preço expresso em algarismos e o expresso por extenso, a Comissão Especial de Licitação considerará o preço por extenso.

10.4 – A nota de Proposta de Preços será apurada conforme a metodologia a seguir.

10.4.1 – A Comissão Especial de Licitação calculará os pontos de cada quesito a ser valorado, conforme a seguinte tabela:

Desconto/Honorários	Pontos (P)
Percentual de desconto sobre os custos dos serviços previstos na alínea “a” do subitem 10.3	$P1 = 0,5 \times \text{Desconto}$
Percentual de honorários incidente sobre os preços dos serviços prestados na alínea “b” do subitem 10.3	$P2 = 2,0 \times (5,0 - \text{Honorários})$
Percentual de honorários incidente sobre os preços dos serviços prestados na alínea “c” do subitem 10.3	$P3 = 4,0 \times (10,0 - \text{Honorários})$

Para efeito de cálculo dos pontos de cada licitante, os termos “desconto” e “honorários” serão substituídos nas fórmulas da coluna “Pontos” pelas respectivas porcentagens constantes de sua Planilha de Preços Sujeitos a Valoração, sem o símbolo “%”.

10.4.2 – A nota de cada Proposta de Preços corresponderá à soma algébrica dos pontos obtidos nos quesitos constantes da tabela referida no subitem 10.4, como segue: $P = P1 + P2 + P3$.

10.4.3 – A Proposta de Preços que obtiver a maior nota será considerada como a de menor preço.

10.4.4 – Se houver empate, será considerada como de menor preço a Proposta que apresentar, sucessivamente:

a) o maior percentual de desconto sobre os custos internos dos serviços executados pela licitante;



b) o menor percentual de honorários referentes à produção técnica de peça e/ou material cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores;

c) o menor percentual de honorários incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinente à execução do contrato.

11 – JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS

11.1 – O julgamento final das Propostas Técnica e de Preços será feito de acordo com o rito previsto na Lei Federal nº 8.666/93 para o tipo “Melhor Técnica”

11.2 – Serão consideradas vencedoras do julgamento final das Propostas, a licitante que obtiver a maior nota no julgamento da Proposta Técnica e que tiverem apresentado a Proposta de menor preço ou que concordarem em praticar o menor preço entre as Propostas de Preços apresentadas pelas licitantes classificadas.

12 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

12.1 – As propostas técnicas serão analisadas e julgadas por Subcomissão Técnica, nomeada através de Decreto pela Exma. Sra. Prefeita do município de Quissamã, nos termos da Lei Federal nº 12.232/2010. A Subcomissão Técnica terá as seguintes atribuições: conferir, analisar, pontuar, julgar e classificar as propostas técnicas, além de receber e julgar os recursos da fase técnica.

12.2 – Serão levados em conta pela Subcomissão Técnica, como critério de julgamento técnico, os seguintes atributos da Proposta, em cada quesito ou subquesito:

12.2.1 – Plano de Comunicação Publicitária

12.2.1.1 – Raciocínio Básico – a acuidade de compreensão:

a) das funções e do papel da Prefeitura de Quissamã no contexto social, político e econômico;

b) da natureza, da extensão e da qualidade das relações da Prefeitura de Quissamã com seus públicos;

c) das características da Prefeitura de Quissamã e das suas atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária;



- d) sobre a natureza e a extensão do objeto da licitação;
- e) do problema específico de comunicação a ser enfrentado pela Prefeitura de Quissamã e dos objetivos de comunicação a serem alcançados;
- f) das necessidades de comunicação da Prefeitura de Quissamã para enfrentar esse problema;

12.2.1.2 – Estratégia de Comunicação Publicitária:

- a) a adequação do partido temático e do conceito propostos à natureza e à qualificação da Prefeitura de Quissamã e a seu problema, específico de comunicação;
- b) a consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa do partido temático e do conceito propostos;
- c) a riqueza de desdobramentos positivos do conceito proposto para a comunicação da Prefeitura de Quissamã com seus públicos;
- d) a adequação e a exequibilidade da estratégia de comunicação publicitária proposta para a solução do problema específico de comunicação da Prefeitura de Quissamã e alcançar os objetivos de comunicação expressos no Briefing;
- e) a consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação publicitária proposta;
- f) a capacidade de articular os conhecimentos sobre a Prefeitura de Quissamã, o mercado no qual se insere, o problema específico de comunicação e os objetivos de comunicação expressos no Briefing, seus públicos e a verba disponível.

12.2.1.3 – Idéia Criativa:

- a) sua adequação ao problema específico de comunicação da Prefeitura de Quissamã;
- b) sua adequação à estratégia de comunicação publicitária sugerida pela licitante;
- c) sua adequação ao universo cultural dos segmentos de público-alvo;
- d) a multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;
- e) a originalidade da combinação dos elementos que a constituem;
- f) a simplicidade da forma sob a qual se apresenta;
- g) sua pertinência às atividades da Prefeitura de Quissamã e à sua inserção no contexto social, político e econômico;
- h) os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças e/ou materiais apresentados;
- i) a exequibilidade das peças e/ou material;



j) a compatibilidade da linguagem utilizada nas peças e/ou material aos meios e aos públicos propostas;

12.2.1.4 – Estratégia de Mídia e Não Mídia:

- a) o conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de público prioritários;
- b) a capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos;
- c) a consistência do plano simulado de distribuição das peças e ou do material em relação às duas alíneas anteriores;
- d) a pertinência, a oportunidade e a economicidade demonstrada no uso dos recursos de comunicação próprios da Prefeitura de Quissamã;
- e) a economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição das peças e ou do material;
- f) a otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa.

12.2.2 – Capacidade de Atendimento:

- a) o porte e a tradição dos clientes atuais da licitante e o conceito de seus produtos e serviços no mercado;
- b) a experiência dos profissionais da licitante em atividades publicitárias;
- c) a adequação das qualificações e das quantificações desses profissionais à estratégia de comunicação publicitária da Prefeitura de Quissamã;
- d) a adequação das instalações, da infraestrutura e dos recursos materiais que estarão à disposição da execução do contrato;
- e) a operacionalidade do relacionamento entre a Prefeitura de Quissamã e a licitante, esquematizado na proposta;
- f) a relevância e a utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que a licitante colocará regularmente à disposição da Prefeitura de Quissamã, sem ônus adicional, durante a vigência do contrato.

12.2.3 – Repertório:

- a) a idéia criativa e sua pertinência ao problema que a licitante se propôs a resolver;
 - b) a qualidade da execução e do acabamento da peça e ou material;
 - c) a clareza da exposição das informações prestadas.
-



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.

Processo nº 6554/2021

Rubrica (Oml) Fls. 616

12.2.4 – Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação:

- a) a evidência de planejamento publicitário;
- b) a consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução;
- c) a relevância dos resultados apresentados;
- d) a concatenação lógica da exposição.

12.3 – A nota da Proposta Técnica está limitada ao máximo de 100 (cem) pontos e será apurada segundo a metodologia a seguir.

12.3.1 – Aos quesitos ou subquesitos serão atribuídos, no máximo, os seguintes pontos:

- a) Plano de Comunicação Publicitária: 65 (sessenta e cinco) pontos:
 - a1) Raciocínio Básico: 10 (dez) pontos

RACIOCÍNIO BÁSICO: MÁXIMO DE 10 (DEZ) PONTOS		
Subquesitos	Elementos avaliativos	Pontuação Máxima
a)	Clareza e embasamento no conhecimento das características gerais da comunicação da Prefeitura Municipal de Quissamã, incluindo suas interfaces sociais e dados demográfico-populacionais do público que será atendido e conhecimento dos serviços prestados à população em todas as áreas contempladas pelo edital.	3 (três) pontos
b)	Adequada compreensão da linha de atuação específica de comunicação pública presente no briefing e sua relação com a comunicação em geral da Prefeitura Municipal de Quissamã, aí inclusas questões relativas ao diagnóstico dos elementos presentes no briefing.	3 (três) pontos
c)	Acuidade de compreensão demonstrada em relação às necessidades de comunicação dessa específica linha de atuação, aí inclusas questões relativas a proposição de diretrizes gerais derivadas do diagnóstico.	4 (quatro) pontos

a2) Estratégia de Comunicação Publicitária: 20 (vinte) pontos

ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA: MÁXIMO DE 20 (VINTE) PONTOS		
Subquesitos	Elementos avaliativos	Pontuação Máxima
a)	a adequação do partido temático e do conceito propostos à natureza e à qualificação das campanhas institucionais da Prefeitura Municipal de Quissamã, e a seu (s) desafio(s) ou	6 (seis) pontos



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.

Processo nº 6554/2021

Rubrica *Om* Fls. 516

	problema(s), geral e ou específico, de comunicação, a consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa do partido temático e do conceito propostos pela candidata e sua riqueza de desdobramentos positivos.	
b)	Desenvolvimento, adequação/pertinência e exequibilidade da estratégia de comunicação publicitária proposta para a solução do(s) desafio(s) ou do(s) problema(s), geral e/ou específico, de comunicação, incluindo as determinações do Planejamento capazes de guiar as diretrizes criativas e de mídia da proposta.	7 (sete) pontos
c)	a consistência lógica da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação publicitária proposta e sua capacidade de articulação com os desafios de comunicação, temporalidade, públicos e verba estimada para o exercício simulado.	7 (sete) pontos

a3) Ideia Criativa: 21 (vinte e um) pontos

IDÉIA CRIATIVA: MÁXIMO DE 21 (VINTE E UM) PONTOS		
Subquestitos	Elementos avaliativos	Pontuação Máxima
a)	Estratégia de comunicação que atenda a todos os pontos da campanha propostos em briefing.	6 (seis) pontos
b)	Capacidade de síntese da estratégia de comunicação e manejo/adequação da linguagem, demonstrados em sua unidade criativa e qualidade técnica dos exemplos apresentados.	4 (quatro) pontos
c)	Cobertura de público envolvido pela linha de atuação contemplada pela estratégia sugerida pela concorrente e atendimento ao universo cultural dos diferentes alvos comunicacionais.	4 (quatro) pontos

a4) Estratégia de Mídia e Não Mídia: 14 (quatorze) pontos

ESTRATÉGIA DE MÍDIA E NÃO MÍDIA: MÁXIMO DE 14 (QUATORZE) PONTOS		
Subquestitos	Elementos avaliativos	Pontuação Máxima
a)	Conhecimento de hábitos de comunicação do público envolvido com a linha de atuação (psicográficos e sócio-demográficos).	3 (três) pontos
b)	Capacidade analítica revelada no estudo desses hábitos e nas conclusões oferecidas à formulação da mídia, bem como da busca de fontes para embasar estes dados.	3 (três) pontos
c)	Estudo de distribuição da verba da linha de atuação, em vista de suas diferentes necessidades entre as diversas áreas de serviços da licitante, em particular a otimização da mídia segmentada, digital, alternativa e de massa.	4 (quatro) pontos
d)	Consciência e economicidade do plano geral de utilização da verba publicitária da linha de atuação simulado na proposta, incluídas métricas e rentabilidades mensuráveis.	4 (quatro) pontos



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.

Processo nº 6554/2021

Rubrica (Omb) Fls 57

b) Capacidade de Atendimento: 15 (quinze) pontos

CAPACIDADE DE ATENDIMENTO: MÁXIMO DE 15 (QUINZE) PONTOS		
Subquestos	Elementos avaliativos	Pontuação Máxima
a)	Capacidade geral de atendimento revelada pelo licitante, considerando a adequação das instalações, da infraestrutura (física e em TI), dos recursos materiais, da quantidade e qualificação dos profissionais nos diferentes setores da licitante colocados à disposição da Prefeitura Municipal de Quissamã, e demais elementos exigidos em Edital.	5 (cinco) pontos
b)	sistemática de atendimento, revelada no julgamento dos quesitos: operacionalidade (fluxo e normas), segurança, presteza no atendimento às solicitações e grau de liberdade conferido à Prefeitura Municipal de Quissamã, na escolha de soluções alternativas.	6 (seis) pontos
c)	A existência de equipe dedicada e/ou exclusiva para o trato da conta da Prefeitura Municipal de Quissamã, bem como a qualidade da definição técnica especificamente destes profissionais à disposição e sua consonância com a dimensão do Edital.	4 (quatro) pontos

c) Repertório: 10 (dez) pontos

REPERTÓRIO: MÁXIMO DE 10 (DEZ) PONTOS		
Subquestos	Elementos avaliativos	Pontuação Máxima
a)	Capacidade técnica e artística revelada pela licitante no atendimento a outros clientes, de acordo com as amostras de peças incluídas na proposta e aferidas pelos quesitos de concepção e pertinência criativa.	4 (quatro) pontos
b)	A clareza da exposição das informações prestadas, tanto nas peças, quanto nos resumos que tratam do caso em que elas estão inseridas e o atendimento às normas do certame.	2 (dois) pontos
c)	Qualidade de execução e exeqüibilidade das soluções diante das verbas propostas e a diversidade de casos e sua aderência aos desafios presentes no manejo das questões de comunicação educativa e do setor público.	4 (quatro) pontos

d) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação: 10 (dez) pontos

RELATO DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO: MÁXIMO DE 10 (DEZ) PONTOS		
Subquestos	Elementos avaliativos	Pontuação Máxima
a)	A evidência de planejamento publicitário;	2 (dois) pontos



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.

Processo nº 6554/2021

Rubrica Om Fls. 618

b)	A consistência das relações de causa e efeito entre problema encontrado e a solução proposta;	2 (dois) pontos
c)	A relevância dos resultados apresentados diante dos desafios;	3 (três) pontos
d)	Na concatenação lógica da exposição, incluindo a ordenação narrativa do caso e sua fluidez.	3 (três) pontos

12.3.2 – Os números de pontos indicados em cada quesito ou subquesito relacionados nos subitens anteriores serão considerados como notas máximas para efeito de atribuição das notas.

12.3.2.1 – A nota será atribuída partindo de uma escala de 0 (zero) ponto e até a quantidade máxima de pontos indicada em cada quesito ou subquesito, efetuando-se os cálculos com, no máximo, duas casas decimais.

12.3.2.2 – Para efeito de aferição da nota de cada quesito ou subquesito, os membros da Subcomissão Técnica utilizarão como pontuação 05 (cinco) NÍVEIS DE NOTAS, de acordo com a seguinte escala referente à nota máxima de cada quesito ou subquesito e adotando as referências na tabela a seguir, atendendo a necessidade de estabelecer níveis objetivos de avaliação conforme Lei 12.232/2010:

NÍVEL	CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO DO ITEM
1	Não abordado ou Erroneamente abordado	0% da nota máxima
2	Insuficientemente abordado	30% da nota máxima
3	Parcialmente abordado	50% da nota máxima
4	Satisfatoriamente abordado	70% da nota máxima
5	Totalmente abordado	100% da nota máxima

12.3.3 – A nota de cada quesito corresponderá à média aritmética das notas atribuídas por cada membro da Subcomissão Técnica, a qual deverá elaborar ata de julgamento dos quesitos e subquesitos da proposta técnica, bem como de planilhas com as pontuações e respectiva justificativa escrita das razões que fundamentaram tais pontuações em cada caso, de acordo com os incisos IV, V e VI do §4º da Lei nº 12.232/2010.

[Handwritten signature]



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.

Processo nº 6554/2021

Rubrica Om Fls. 59

12.3.4 – A Subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, de conformidade com os critérios objetivos previstos neste TR e as exigências expressas da Legislação em vigor.

12.3.5 – Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito, os membros da Subcomissão Técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da Subcomissão e passará a compor o processo desta licitação.

12.3.6 – Para avaliação objetiva dos critérios a comissão observará os seguintes elementos em cada uma das escalas propostas:

a) Não abordado ou Erroneamente abordado (0% da pontuação destinada ao critério):

No subitem específico, observando as normativas construtivas propostas em edital, o texto da concorrente não atende aos elementos presentes no briefing do edital ou demais critérios editalícios, não versando sobre o tema solicitado ou contém erros grosseiros, seja na abordagem solicitada para a campanha, seja para os elementos destacados para análise do item/subitem de avaliação.

b) Insuficientemente abordado (30% da pontuação destinada ao critério):

No subitem específico, observando as normativas construtivas propostas em edital, o texto da concorrente atende de forma muito elementar aos elementos presentes no briefing do edital ou não alcançou a qualidade mínima necessária. O texto revela conteúdo fraco, medíocre, insatisfatório, entretanto, guarda alguma relação com o item na proposta técnica considerando o tema solicitado ou abordagem de campanha, dentro do item/subitem de avaliação.

c) Parcialmente abordado (50% da pontuação destinada ao critério): No subitem específico, observando as normativas construtivas propostas em edital, o texto da concorrente contempla apenas alguns dos aspectos relevantes do quesito ou subquesito em julgamento conforme briefing e critérios estabelecidos no edital, atendendo a normativa técnica *com omissões relevantes*, mas sem desvios do solicitado no instrumento editalício do certame.



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.

Processo nº 6554/2021

Rubrica omb Fls. 620

d) Satisfatoriamente abordado (70% da pontuação destinada ao critério): Esta avaliação é conferida às propostas que contemplam os principais aspectos que constituem o quesito ou subquesito em julgamento conforme briefing e critérios estabelecidos no edital, atendendo a normativa técnica esperada e descrita no instrumento editalício do certame.

e) Totalmente abordado (100% da pontuação destinada ao critério): Esta avaliação é conferida às propostas que contemplam integral e exatamente os aspectos que constituem o quesito ou subquesito em julgamento conforme briefing e critérios estabelecidos no edital, sem desvios e apresentando, quando possível, soluções com elementos de destaque e diferenciado entendimento do critério analisado. Trabalho com evidente excelência qualitativa segundo as necessidades do edital.

12.3.7 – A pontuação do quesito corresponderá à média aritmética dos pontos de cada membro da Subcomissão Técnica.

12.3.7.1 – A Subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito ou subquesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito ou do subquesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, de conformidade com os critérios objetivos previstos neste Projeto.

12.3.7.2 – Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito ou subquesito, os membros da Subcomissão Técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito ou subquesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da Subcomissão e passará a compor o processo desta licitação.

12.3.8 – A nota de cada licitante corresponderá à soma dos pontos dos quesitos.

12.3.9 – Será classificada em primeiro lugar, na fase de julgamento da Proposta Técnica, a licitante que obtiver a maior nota.

[Handwritten signature]



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.

Processo nº 6554/2021

Rubrica (Oml) Fls. 521

12.3.10 – A Subcomissão Técnica justificará os pontos concedidos para cada quesito e subquesito do Critério de Avaliação.

12.4 – Será desclassificada a Proposta que:

- a) não atender às exigências do presente Projeto e de seus anexos;
- b) não alcançar, no total, a nota mínima de 70 (setenta) pontos;
- c) obtiver pontuação zero em quaisquer dos quesitos ou subquesitos a que se referem os subitens 12.2.1.1 a 12.2.1.4 e 12.2.2 a 12.2.4.

12.5 – Em caso de empate, será considerada como classificada em primeiro lugar a licitante que tiver obtido a maior pontuação, sucessivamente, nos quesitos correspondentes aos subitens 12.2.1, 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4.

12.6 – Persistindo o empate, a decisão será feita por sorteio em ato público marcado pela Comissão Especial de Licitação, cuja data será divulgada na forma do item 18 deste Projeto e para o qual serão convidadas todas as licitantes.

13– ENTREGA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1 – Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues à Comissão Especial de Licitação apenas pelas licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços, no dia, hora e local previstos na convocação da sessão a ser realizada para esse fim.

13.1.1 – Os Documentos deverão estar acondicionados no Invólucro nº 5, que deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

INVÓLUCRO Nº 05 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº

Data e Horário de Abertura

Razão Social da Licitante com CNPJ

[Handwritten signature]



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.

Processo nº 6554/2021

Rubrica [assinatura] Fls. 522

13.1.2 – O Invólucro nº 5 será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

13.1.3 – Os Documentos de Habilitação deverão ser acondicionados em caderno único, ter todas as suas páginas numeradas e rubricadas por representante legal da licitante e deverão ser apresentados, alternativamente: em original, em cópia autenticada por cartório competente, sob a forma de publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópia não autenticada, desde que seja exibido o original, para conferência pela Comissão Especial de Licitação, no ato da abertura dos Documentos de Habilitação. Só serão aceitas cópias legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da Comissão Especial de Licitação.

13.2 – Para se habilitar, a licitante deverá apresentar a Documentação na forma abaixo prevista:

13.2.1 – Habilitação Jurídica

- a) cédula de identidade dos responsáveis legais da licitante;
- b) registro comercial, em caso de empresa individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, devidamente registrado e acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, quando se tratar de sociedades por ações;
 - c1) os documentos mencionados na alínea 'c' deverão estar acompanhados de suas alterações ou da respectiva consolidação e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta concorrência;
- d) inscrição do ato constitutivo em cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

13.2.2 – Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), mediante apresentação da consulta ao site <http://www.receita.fazenda.gov.br>;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se exigível, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta concorrência;

[assinatura]



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.

Processo nº 6554/2021

Rubrica Om Fls. 523

c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, extensiva as contribuições sociais administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

d) certidões negativas de débitos ou de não contribuinte expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município em que estiver localizada a sede da licitante;

e) Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, em vigor na data de apresentação dos Documentos de Habilitação;

f) certidão negativa de débitos trabalhistas, mediante apresentação da consulta ao site: <http://www.tst.gov.br/certidao>.

g) as empresas com sede no Estado do Rio de Janeiro deverão apresentar a Certidão Negativa de ICMS acompanhada da Certidão da Procuradoria Geral do Estado.

13.2.2.1 - Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se anexada legislação específica para o respectivo documento.

13.2.2.2 - a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, no entanto, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para tanto, mesmo que esta apresente alguma restrição;

13.2.2.3 - havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte adjudicatária deste certame o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração da Prefeitura Municipal de Quissamã, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

13.2.3 – Qualificação Técnica

a) atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atestem que a licitante prestou à declarante, serviços compatíveis com os do objeto desta concorrência;

→



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.

Processo nº **6554/2021**

Rubrica Omj Fls. 524

b) cópia autenticada do certificado de qualificação técnica de funcionamento de que trata a Lei nº 12.232/2010, art. 4º e seu § 1º, obtido perante o Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP), entidade sem fins lucrativos, integrado e gerido por entidades nacionais que representam veículos, anunciantes e agências, ou por entidade equivalente, legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agência de propaganda (SINAPRO)

13.2.4 – Qualificação Econômico-financeira

- a) Certidões negativas de falência, concordata ou recuperação judicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica. As certidões serão válidas pelo prazo de 90 dias, a partir de sua expedição, até sua apresentação na data da licitação, se outro prazo não constar no documento.
- b) Não constituirá motivo de inabilitação a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso haja comprovação de que o plano já tenha sido aprovado/homologado pelo juízo competente quando da entrega da documentação de habilitação deste pregão.
- c) A licitante deverá comprovar que possui Capital Social devidamente integralizado ou Patrimônio Líquido mínimo ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.
- d) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente.
- e) Serão considerados e aceitos como na forma da lei os Balanços Patrimoniais e Demonstrações Contábeis que contenham as seguintes exigências:
- l) A licitante que utiliza a Escrituração Contábil Digital – ECD deverá apresentar o Balanço Patrimonial autenticado na forma eletrônica, pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, acompanhado do termo de autenticação eletrônica nos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário.

7



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.

Processo nº 6554/2021

Rubrica Omj Fls. 525

II) Quando se tratar de sociedades anônimas, o Balanço Patrimonial deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial do Estado de sua sede e jornais de grande circulação;

III) Quando se tratar de outro tipo societário, o Balanço Patrimonial acompanhado dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário deverá ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

IV) Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, esta deverá apresentar apenas o Balanço Patrimonial de Abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

f) Índices:

I) Liquidez Geral (LG) igual ou maior que 1(um). Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante (AC) com o Ativo Não Circulante (ANC) pela soma do Passivo Circulante (PC) com o Passivo Não Circulante (PNC).

$$LG = \frac{AC + ANC}{PC + PNC}$$

II) Liquidez Corrente (LC) igual ou maior que 1(um). Será considerado como Índice de Liquidez Corrente o quociente do Ativo Circulante (AC) pelo Passivo Circulante (PC).

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

III) Solvência geral (SG) igual ou maior que 1(um). Será considerado como Índice de Solvência Geral o quociente do Ativo, pela soma do Passivo Circulante (PC) com o Passivo Não Circulante (PNC).

$$SG = \frac{\text{Ativo}}{\text{PC} + \text{PNC}}$$



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.

Processo nº 6554/2021

Rubrica Amf Fls. 526

PC + PNC

13.2.5 - A licitante também deverá incluir no Invólucro nº 5 as seguintes declarações:

a) Declaração relativa ao trabalho de menores, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99) (modelo Anexo IV);

b) Declaração de que a empresa não possui em seu quadro de pessoal, servidores públicos ou dirigentes do Município de Quissamã, ou que tenha sido, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias, ocupantes de cargos, emprego ou função no Município de Quissamã; que tenha tomado parte na elaboração do projeto como autor ou colaborador, conforme disposição do artigo 9ª da Lei Federal nº 8.666/93 (modelo Anexo VI).

13.3 – Se a licitante tiver filial, todos os Documentos de Habilitação deverão estar ou em nome da matriz ou da filial, dependendo de quem é a licitante, salvo aqueles documentos que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

14 – ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1 - A Comissão Especial de Licitação analisará os Documentos de Habilitação de todas as licitantes que atenderem ao disposto no subitem 13.2 e julgará habilitadas as que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação exigidos neste Projeto e em seus anexos.

14.1.1 – Se todas as licitantes restarem inabilitadas, a Prefeitura de Quissamã reabrirá a fase de Habilitação, com nova convocação de todas as licitantes classificadas no julgamento final das Propostas para apresentar os respectivos Documentos, no prazo de 8 (oito) dias úteis, em atenção aos princípios da eficiência e da economicidade, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas.

15 – COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO E SUBCOMISSÃO TÉCNICA

15.1 – Esta concorrência será processada e julgada por Comissão Especial de Licitação, com exceção da análise e julgamento das Propostas Técnicas.

1



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.

Processo nº 6554/2021

Rubrica Omj Fls. 627

- 15.2** – As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas por Subcomissão Técnica, composta por pelo menos 3 (três) membros que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas.
- 15.2.1** – 1/3 (um terço) dos membros da Subcomissão não poderá manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a Prefeitura de Quissamã.
- 15.3** – A escolha dos membros da Subcomissão Técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, o triplo do número de integrantes da subcomissão, previamente cadastrados pela Prefeitura de Quissamã.
- 15.3.1** – A relação dos nomes referidos no subitem 15.3 será publicada pela Comissão Especial de Licitação no Diário Oficial do Município, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.
- 15.3.2** – O sorteio será processado pela Secretaria Municipal de Comunicação Social de modo a garantir o preenchimento das vagas da Subcomissão Técnica, de acordo com a proporcionalidade do número de membros que mantenham ou não vínculo com a Prefeitura de Quissamã, nos termos dos subitens 15.2.1 e 15.3.
- 15.3.3** – A relação prevista no subitem 15.3 conterà, separadamente, os nomes dos que mantenham e os dos que não mantenham vínculo com a Prefeitura de Quissamã.
- 15.3.4** – Até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se refere o subitem 15.3, mediante a apresentação à Comissão Especial de Licitação de justificativa para a exclusão.
- 15.3.5** – Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na Subcomissão Técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.
- 15.3.6** – A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista, sem o nome impugnado, respeitado o disposto neste item 15.
-



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.

Processo nº 6554/2021

Rubrica (Assinatura) Fls. 528

15.3.6.1 – Será necessário publicar nova relação se o número de membros mantidos depois da impugnação restar inferior ao mínimo exigido no subitem 15.3.

15.3.6.2 – Só será admitida nova impugnação a nome que vier a completar a relação anteriormente publicada.

15.3.7 – A sessão pública para o sorteio será realizada após a decisão motivada da impugnação, em data previamente designada, garantidos o cumprimento do prazo mínimo previsto no subitem 15.3.1 e a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.

16 – PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

16.1 – Serão realizadas 4 (quatro) sessões públicas, observados os procedimentos previstos neste Projeto e na legislação, das quais serão lavradas atas circunstanciadas dos atos e fatos dignos de registro, assinadas pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes.

16.1.1 – A participação de representante de qualquer licitante dar-se-á mediante a prévia entrega de documento hábil.

16.1.2 – Os representantes das licitantes presentes poderão nomear comissão constituída de alguns entre eles para, em seu nome, tomar conhecimento e rubricar as Propostas e Documentos de Habilitação nas sessões públicas.

16.1.3 – A Comissão Especial de Licitação e a Subcomissão Técnica, conforme o caso, poderão, no interesse da Prefeitura de Quissamã, relevar omissões puramente formais nas Propostas e nos Documentos de Habilitação apresentados pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta concorrência.

16.1.4 – Os integrantes da Subcomissão Técnica não poderão participar das sessões de recebimento e abertura dos invólucros com as Propostas Técnica e de Preços.

16.1.5 – O julgamento das Propostas Técnicas e de Preços e o julgamento final deste certame serão efetuados exclusivamente com base nos critérios especificados neste Projeto.



16.1.6 – Antes do aviso oficial do resultado desta concorrência, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à adjudicação dos contratos ou à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas.

16.1.7 – Qualquer tentativa de licitante influenciar a Comissão Especial de Licitação ou a Subcomissão Técnica no processo de julgamento das Propostas resultará na sua desclassificação.

16.1.8 – A Comissão Especial de Licitação poderá alterar as datas ou as pautas das sessões, ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas legais aplicáveis.

16.1.9 – Se os invólucros das licitantes desclassificadas ou inabilitadas não puderem ser devolvidos nas sessões públicas, ficarão à disposição das interessadas por 30 (trinta) dias úteis, contados do encerramento desta concorrência – após transcorrer o prazo para interposição de recurso contra o resultado final da licitação ou ter havido a sua desistência ou, ainda, terem sido julgados os recursos interpostos. Decorrido esse prazo sem que sejam retirados, a Prefeitura de Quissamã providenciará sua destruição.

PRIMEIRA SESSÃO

16.2 – A primeira sessão pública será realizada no dia, hora e local previstos no instrumento convocatório e terá a seguinte pauta inicial:

- a) identificar os representantes das licitantes;
- b) receber os Invólucros nº 01, 02, 03 e 04;
- c) conferir se esses invólucros estão em conformidade com as disposições deste Projeto.

16.2.1 – O Invólucro nº 1, com a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, só será recebido pela Comissão Especial de Licitação se não:

- a) estiver identificado;
- b) apresentar marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação da licitante antes da abertura do Invólucro nº 02;

[Handwritten signature]



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.

Processo nº 6554/2021

Rubrica Omy Fls. 530

c) estiver danificado ou deformado pelas peças, material e ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante antes da abertura do Invólucro nº 02.

16.2.1.1 – Ante a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nas alíneas 'a', 'b' e 'c' do subitem **16.2.1**, a Comissão Especial de Licitação não receberá o Invólucro nº 01, o que também a impedirá de receber os demais invólucros da mesma licitante.

16.2.2 – A primeira sessão prosseguirá com a seguinte pauta básica:

a) rubricar, no fecho, sem abri-los, os Invólucros nº 02 e 04, que permanecerão fechados sob a guarda e responsabilidade da Comissão Especial de Licitação, e separá-los dos Invólucros nº 01 e 03;

b) retirar e rubricar o conteúdo do Invólucro nº 01;

c) abrir o Invólucro nº 03 e rubricar seu conteúdo;

d) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame e rubrica, os documentos que constituem os Invólucros nº 01 e 03;

e) informar que as licitantes serão convocadas para a próxima sessão na forma do item 18 deste Projeto.

16.2.2.1 – A Comissão Especial de Licitação, antes do procedimento previsto na alínea 'b' do subitem 16.2.2, adotará medidas para evitar que seus membros e/ou os representantes das licitantes possam, ainda que acidentalmente, identificar a autoria de algum Plano de Comunicação Publicitária.

16.2.2.2 – Se, ao examinar e ou rubricar os conteúdos dos Invólucros nº 01 e 03, a Comissão Especial de Licitação e/ou os representantes das licitantes constatarem ocorrência(s) que possibilite(m), inequivocamente, a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária, a Comissão Especial de Licitação desclassificará a licitante e ficará de posse de todos os seus invólucros até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

16.2.3 – A Comissão Especial de Licitação não lançará nenhum código, sinal ou marca nos Invólucros nº 01 nem nos documentos que compõem a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária.



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.

Processo nº 6554/2021

Rubrica Om Fls. 531

16.2.4 – Abertos os Invólucros nº 01 e 03, as licitantes não poderão desistir de suas Propostas, a não ser por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e aceito pela Comissão Especial de Licitação.

16.2.5 – Se as licitantes estiverem expressamente de acordo com as decisões tomadas pela Comissão Especial de Licitação na primeira sessão, os procedimentos de licitação terão continuidade em conformidade com o previsto no subitem 16.2.6 e seguintes.

16.2.5.1 – Se houver manifestação expressa de qualquer licitante de recorrer das decisões da Comissão Especial de Licitação pertinentes à primeira sessão, esta divulgará o resultado na forma do item 18, abrindo-se o prazo para a interposição de recursos, conforme disposto no item 19.

16.2.6 – Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, serão adotados os seguintes procedimentos:

a) encaminhamento, pela Comissão Especial de Licitação à Subcomissão Técnica, dos Invólucros nº 01, com as vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária;

b) análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, das vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária, de acordo com os critérios especificados neste Projeto;

c) elaboração e encaminhamento, pela Subcomissão Técnica à Comissão Especial de Licitação, da ata de julgamento dos Planos de Comunicação Publicitária, de planilha com as pontuações e de justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;

d) encaminhamento, pela Comissão Especial de Licitação à Subcomissão Técnica, dos Invólucros nº 03, com a Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação;

e) análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, da Capacidade de Atendimento, do Repertório e dos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de acordo com os critérios especificados neste Projeto;

f) elaboração e encaminhamento, pela Subcomissão Técnica à Comissão Especial de Licitação, da ata de julgamento das Propostas referentes à Capacidade de Atendimento, ao Repertório e aos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de planilha com as pontuações e de justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso.



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.

Processo nº 6554/2021

Rubrica Ornh Fls. 532

16.2.6.1 – Se alguma Proposta Técnica for desclassificada com base na alínea 'a' do subitem 12.4 deste Projeto, a Subcomissão Técnica atribuirá pontuação a cada quesito ou subquesito da Proposta, conforme as regras previstas neste Projeto, e lançará sua pontuação em planilhas que ficarão acondicionadas em envelope fechado e rubricado no fecho pelos membros da Subcomissão Técnica, até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

16.2.6.1.1 – O disposto no subitem precedente não se aplica aos casos em que o descumprimento de regras previstas neste Edital resulte na identificação da licitante antes da abertura dos Invólucros nº 02.

16.2.7 – As planilhas previstas nas alíneas 'c' e 'f' do subitem 16.2.6 conterão, respectivamente, as pontuações de cada membro para cada subquesito do Plano de Comunicação Publicitária de cada licitante e as pontuações de cada membro para os quesitos Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação de cada licitante.

SEGUNDA SESSÃO

16.3 – Após receber as atas de julgamento das Propostas Técnicas (Invólucros nº 01 e 03), respectivas planilhas de julgamento e demais documentos elaborados pela Subcomissão Técnica, a Comissão Especial de Licitação convocará as licitantes, na forma do item 18 deste Projeto, para participar da segunda sessão pública, com a seguinte pauta básica:

- a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b) abrir os Invólucros nº 02;
- c) cotejar as vias não identificadas (Invólucro nº 01) com as vias identificadas (Invólucro nº 02) do Plano de Comunicação Publicitária, para identificação de sua autoria;
- d) elaborar planilha geral com as pontuações atribuídas a cada quesito de cada Proposta Técnica;
- e) proclamar o resultado do julgamento geral da Proposta Técnica;
- f) informar que o resultado do julgamento geral das Propostas Técnicas será publicado na forma do item 18 deste Projeto, com a indicação dos proponentes classificados e dos



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.

Processo nº 6554/2021

Rubrica (Assinatura) Fls. 523

desclassificados, em ordem decrescente de pontuação, abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, conforme disposto no art. 109, I, 'a', da Lei nº 8.666/1993;

16.3.1 – Além das demais atribuições previstas neste Edital, caberá à Subcomissão Técnica manifestar-se em caso de eventuais recursos de licitantes, relativos ao julgamento das Propostas Técnicas, se solicitado pela Comissão Especial de Licitação.

TERCEIRA SESSÃO

16.4 – Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão Especial de Licitação convocará as licitantes, na forma do item 18 deste Projeto, para participar da terceira sessão pública, com a seguinte pauta básica:

- a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b) abrir os Invólucros nº 04, com a Proposta de Preços, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;
- c) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos integrantes dos Invólucros nº 04;
- d) analisar o cumprimento, pelas licitantes, das exigências deste Projeto para a elaboração das Propostas de Preços e julgá-las de acordo com os critérios nele especificados;
- e) identificar a Proposta de menor preço e dar conhecimento do resultado aos representantes das licitantes presentes;
- f) realizar com a licitante mais bem-classificada na fase da Proposta Técnica – caso não tenha apresentado a Proposta de menor preço – a negociação prevista na Lei nº 8.666/1993, art. 46, § 1º, inciso II, tendo como referência a Proposta de menor preço entre as licitantes classificadas;
- g) realizar procedimento idêntico, na falta de êxito na negociação mencionada na alínea precedente, sucessivamente com as demais licitantes classificadas, até a consecução de acordo para a contratação;



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.

Processo nº 6554/2021

Rubrica Dml Fls. 534

h) declarar vencedora do julgamento final das Propostas Técnica e de Preços a licitante mais bem classificada na Proposta Técnica que tiver apresentado a Proposta de menor preço ou que concordar em praticar o menor preço entre as propostas apresentadas pelas licitantes classificadas;

i) informar que o resultado do julgamento da Proposta de Preço e do julgamento final das Propostas será publicado na forma do item 17 deste Projeto, com a indicação da ordem de classificação, abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, conforme disposto no art. 109, I, 'a', da Lei nº 8.666/1993.

16.4.1 – Fica ressalvado que serão objeto da negociação prevista nas alíneas 'f' e 'g' do subitem 16.4 apenas os preços sujeitos a valoração, integrantes da Planilha que constitui o Anexo II.

QUARTA SESSÃO

16.5 – Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão Especial de Licitação convocará as licitantes, na forma do item 17 deste Projeto, para participar da quarta sessão pública, com a seguinte pauta básica:

a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;

b) receber e abrir os Invólucros nº 05, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;

c) analisar a conformidade dos Documentos de Habilitação com as condições estabelecidas neste Projeto e na legislação em vigor;

d) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos integrantes dos Invólucros nº 05;

e) informar:

e1) o resultado da habilitação;

e2) que o resultado da habilitação será publicado na forma do item 18 deste Projeto, com a indicação dos proponentes habilitados e inabilitados, abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, conforme disposto no art. 109, I, 'a' da Lei nº 8.666/1993;



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.

Processo nº 6554/2021

Rubrica Qm Fls. 525

e3) que será publicado na forma do item 18 deste Projeto o nome das licitantes vencedoras desta concorrência, caso não tenha sido interposto recurso na fase de habilitação, ou tenha havido a sua desistência ou, ainda, tenham sido julgados os recursos interpostos.

17 – HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

17.1 – Não tendo sido interposto recurso na fase de habilitação, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a autoridade competente homologará o resultado desta concorrência e, assim, aprovará a adjudicação do seu objeto às licitantes vencedoras, observado o disposto no subitem 25.1 deste Projeto.

18 – DIVULGAÇÃO DOS ATOS LICITATÓRIOS

18.1 – A juízo da Comissão Especial de Licitação, todas as decisões referentes a esta concorrência poderão ser divulgadas conforme a seguir, ressalvadas aquelas cuja publicação no Diário Oficial do Município é obrigatória:

- a) nas sessões de abertura de invólucros;
- b) no Diário Oficial do Município;
- c) por qualquer outro meio que permita a comprovação inequívoca do recebimento da comunicação pelas licitantes.

19 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS

19.1 – Eventuais recursos referentes à presente concorrência deverão ser interpostos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, em petição escrita dirigida ao Secretário Municipal de Comunicação Social, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, na sede da Prefeitura de Quissamã, situada à Rua Conde de Araruama, 425, Centro, no horário de 08h às 11h30min e de 13h30min às 17h.

19.2 – Interposto o recurso, o fato será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

19.3 – Recebida(s) a(s) impugnação(ões), ou esgotado o prazo para tanto, a Comissão Especial de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.

Processo nº 6554/2021

Rubrica Omb Fls. 536

prazo, submeter o recurso, devidamente instruído, e respectiva(s) impugnação(ões) à autoridade competente, que decidirá em 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento.

19.4 – Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo como representante da licitante.

19.5 – Será franqueada aos interessados, desde a data do início do prazo para interposição de recursos até o seu término, vista ao processo desta concorrência, em local e horário a serem indicados pela Comissão Especial de Licitação.

19.6 – Os recursos das decisões referentes à habilitação ou inabilitação de licitante e julgamento de Propostas terão efeito suspensivo, podendo a Comissão Especial de Licitação – motivadamente e se houver interesse para a Prefeitura de Quissamã – atribuir efeito suspensivo aos recursos interpostos contra outras decisões.

20 – CONDIÇÕES CONTRATUAIS

20.1 – A licitante vencedora terá o prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir da convocação, para assinar o instrumento de contrato e apresentar a garantia do contrato.

20.1.1 – Se a licitante vencedora não comparecer, nos prazos estipulados no subitem 20.1, para assinar o contrato e apresentar o comprovante da prestação da garantia contratual, a Prefeitura de Quissamã poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato em igual prazo e nas mesmas condições apresentadas na proposta da licitante que deixou de assinar o contrato, ou revogar esta concorrência, independentemente da comunicação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

20.2 – O contrato para a execução dos serviços objeto deste Edital terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir do Início dos Serviços.

20.2.1 – Esse prazo poderá ser prorrogado, a juízo da Prefeitura de Quissamã, mediante acordo entre as partes, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.

Processo nº 6554/2021

Rubrica Qm Fls 537

20.3 - No interesse da Prefeitura de Quissamã, a contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, nas mesmas condições contratuais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado dos contratos, conforme disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

20.3.1 – A formalização dos acréscimos ou supressões dos serviços deverá ser justificada, demonstrando o quantitativo e quais serviços serão contemplados, tendo como base de preço os valores praticados no Contrato.

20.4 – A Prefeitura de Quissamã poderá rescindir, a qualquer tempo, o contrato que vier a ser assinado, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada qualquer espécie de direito, nos casos previstos na Lei nº 8.666/1993 e no contrato a ser firmado entre as partes, com a exceção do que estabelece o art. 79, § 2º, da referida Lei.

20.5 – A rescisão do contrato acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da Prefeitura de Quissamã, a retenção dos créditos decorrentes do contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste Projeto e em lei, até a completa indenização dos danos.

20.6 – À contratada poderá ser aplicada as sanções e penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993 e no contrato a ser firmado entre as partes.

20.7 – Será da responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

20.8 – Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Edital e do contrato que vier a ser assinado.

20.9 – A contratada, independentemente de solicitação, deverá prestar esclarecimentos à Prefeitura de Quissamã sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam.



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.

Processo nº 6554/2021

Rubrica (Omy) Fls. 538

20.10 – A contratada só poderá divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto desta concorrência, que envolva o nome da Prefeitura de Quissamã, se houver expressa autorização deste.

20.11 – É vedado a contratada caucionar ou utilizar o contrato resultante da presente concorrência para qualquer operação financeira.

20.12 – A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de qualificação e habilitação exigidas nesta concorrência, incluída a certificação de qualificação técnica de funcionamento de que tratam o art. 4º e seu § 1º da Lei nº 12.232/2010.

20.13 – A contratada centralizará o comando da publicidade da Prefeitura de Quissamã em Quissamã ou município vizinho, onde, para esse fim, manterá escritório. A seu juízo, a contratada poderá utilizar-se de sua matriz ou de seus representantes em outros Estados para serviços de criação e de produção ou outros complementares ou acessórios que venham a ser necessários, desde que garantidas as condições previamente acordadas.

20.13.1 – No prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato, a contratada deverá comprovar que possui, na região, estrutura de atendimento compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados à Prefeitura de Quissamã.

20.14 – Integrarão o contrato a ser firmado, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas neste Projeto e em seus anexos, os elementos apresentados pelas licitantes vencedoras que tenham servido de base para o julgamento desta concorrência e, quando for o caso, a Proposta de Preços com ela negociada.

20.15 – Somente pessoas físicas e jurídicas previamente cadastradas pela contratante poderão fornecer ao contratado bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato, nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 12.232/2010.

1



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.

Processo nº 6554/2021

Rubrica (Omb) Fls. 539

20.15.1 – O fornecimento de bens ou serviços especializados na conformidade do previsto no subitem 20.15 exigirá sempre a apresentação pelo contratado ao contratante de 03 (três) orçamentos obtidos entre as pessoas que atuem no mercado do ramo de fornecimento pretendido.

20.15.2 – No caso do subitem 20.15.1, o contratado procederá à coleta de orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob a fiscalização do contratante, sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato.

20.15.3 – O fornecimento de bens ou serviços de valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666/93, está dispensado do procedimento previsto no subitem 20.15.2.

20.16 – Os custos e as despesas de veiculação apresentados ao contratante para pagamento deverão ser acompanhados de demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, sempre que possível.

20.16.1 – Pertencem ao contratante as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio de agência de propaganda, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou re replicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação.

20.17 – As informações sobre a execução do contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, serão divulgadas em sítio próprio aberto para o contrato na rede mundial de computadores, garantindo o livre acesso às informações por quaisquer interessados.

20.17.1 – As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviços de fornecedores e de cada meio de divulgação.



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.

Processo nº 6554/2021

Rubrica Omb Fls 540

20.18 – A agência contratada deverá, durante o período de, no mínimo, 05 (cinco) anos após a extinção do contrato, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas.

21 – GARANTIA DO CONTRATO

21.1 – Será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia em favor da Prefeitura de Quissamã, correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, à escolha da licitante vencedora:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

21.2 – Em se tratando de garantia prestada por meio de caução em dinheiro, a licitante deverá retirar o Documento de Arrecadação Municipal (DAM) na Prefeitura de Quissamã, identificando a finalidade.

21.3 – Se a opção de garantia for pelo seguro-garantia:

- a) seu prazo de validade deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de trinta dias;
- b) a apólice deverá indicar o PMQ como beneficiário;
- c) não será aceita apólice que contenha cláusula contrária aos interesses do PMQ.

21.4 – Se a opção for pela fiança bancária, esta deverá ter:

- a) prazo de validade correspondente ao período de vigência do contrato, acrescido de trinta dias;
- b) expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento ao PMQ, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- c) renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro;
- d) cláusula que assegure a atualização do valor afiançado, de acordo com o previsto neste Projeto.

21.5 – Se a opção for pelo título da dívida pública, este deverá:



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.

Processo nº 6554/2021

Rubrica Oml Fls. 543

- a) ter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos na legislação específica;
- b) ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, podendo o PMQ recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos.

22 – PRAZO E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

22.21– O pagamento dar-se-á em 12 (doze) parcelas obedecendo o Cronograma de Desembolso Estimado. A remuneração a ser aferida pela contratada mensalmente estará condicionada aos serviços efetivamente executados e aprovados pela Secretaria Municipal de Comunicação Social;

22.22 – O Contratante se reserva o direito de, a seu critério e de acordo com avaliação do interesse público, utilizar ou não o valor estimado para as despesas;

22.23 - O pagamento será realizado mensalmente, de acordo com os serviços executados, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de adimplemento de cada parcela.

22.24 – O atraso no pagamento implicará na incidência de juros de 1 % (um por cento) ao mês, mais TR como compensação financeira, calculado *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data da entrega aposta pelo protocolo da SEMED no título da cobrança e a data do efetivo pagamento.

22.25 – Os pagamentos efetuados antecipadamente, sofrerão desconto *pro rata die*, calculados pela variação da TR entre o dia do efetivo pagamento e data inicialmente prevista para pagamento.

22.26 – O recebimento das parcelas de pagamento devidas condiciona-se à comprovação pela CONTRATADA do recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS relativas à mão de obra empregada, o documento comprobatório ficará anexado, por cópia reprográfica, ao respectivo processo de pagamento.

23 – FISCALIZAÇÃO

23.1 – A Prefeitura de Quissamã nomeará um Gestor e um Fiscal para executar a fiscalização do contrato resultante desta concorrência e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências,



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.

Processo nº 6554/2021

Rubrica (Oml) Fls. 542

irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terão poderes, entre outros, para notificar a contratada, objetivando sua imediata correção.

24 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pela Prefeitura de Quissamã, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as sanções previstas em lei e no contrato a ser firmado entre as partes.

24.2 – Se a licitante vencedora se recusar a assinar o contrato ou a constituir a garantia contratual, a Prefeitura de Quissamã lhe aplicará multa compensatória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, além de poder aplicar-lhe outras sanções e penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993.

24.2.1 – O disposto no subitem precedente não se aplica às licitantes convocadas na forma do subitem 21.1.

25 – DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1- As normas que disciplinam esta concorrência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

25.2 – É facultada à Comissão Especial de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase desta concorrência, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente das Propostas Técnica e de Preços ou dos Documentos de Habilitação.

25.3 – A Comissão Especial de Licitação ou autoridade superior deverão adotar os cuidados necessários para preservar o sigilo quanto à autoria da via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, até a abertura do Invólucro nº 02.

25.4 – Até a assinatura do contrato, qualquer das licitantes vencedoras poderá ser desclassificada se a Prefeitura de Quissamã tiver conhecimento de fato desabonador à sua classificação ou à sua habilitação, conhecido após o julgamento de cada fase.



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.

Processo nº 6554/2021

Rubrica Orni Fls. 543

25.4.1 – Se ocorrer a desclassificação de licitante vencedora por fatos referidos no subitem precedente, a Prefeitura de Quissamã poderá convocar as licitantes remanescentes por ordem de classificação ou revogar esta concorrência.

25.5 – Os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento (Proposta Técnica) deverão participar da elaboração dos serviços objeto deste Edital, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante comunicação formal à Prefeitura de Quissamã.

25.6 – É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.

25.7 – A Comissão Especial de Licitação poderá, no interesse da Prefeitura de Quissamã, relevar omissões puramente formais nos Documentos e Propostas apresentados pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta concorrência.

25.8 – É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se a autora às sanções legais e administrativas aplicáveis, conforme dispõe o art. 93 da Lei nº 8.666/1993.

25.9 – Antes do aviso oficial do resultado desta concorrência, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à adjudicação do contrato ou à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas.

25.10 – Qualquer tentativa de uma licitante influenciar a Comissão Especial de Licitação no processo de julgamento das Propostas resultará na sua desclassificação.

25.11 – Mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, esta concorrência será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento e poderá ser revogada, em qualquer de suas fases, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

↓



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.

Processo nº 6554/2021

Rubrica Omj Fls. 644

25.12 – Antes da data marcada para a abertura dos invólucros com as Propostas Técnica e de Preços, a Comissão Especial de Licitação poderá, por motivo de interesse público, por sua iniciativa ou em consequência de solicitações de esclarecimentos, alterar o Edital e seus anexos, ressalvado que será reaberto o prazo inicialmente estabelecido para apresentação das Propostas, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas.

25.13 – Correrão por conta da Prefeitura de Quissamã as despesas que incidirem sobre a formalização do contrato, aí incluídas as decorrentes de sua publicação, que deverá ser efetivada em extrato, no Diário Oficial do Município.

25.14 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Ademais, os prazos somente se iniciam ou vencem em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Quissamã.

25.15 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e de apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal de Quissamã não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.16 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

25.17 - Após a realização deste Pregão, os interessados poderão ter acesso aos autos do respectivo processo administrativo, de acordo com o Decreto Municipal nº 2131/2016 que regulamenta o procedimento de acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do §3º do art. 37 e no §2º do art. 216 da Constituição Federal, e na Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

25.18 - Os casos omissos ou situações não explicadas neste Edital e seus anexos serão decididos pelo (a) Presidente com base na legislação em vigor.

25.19 – As informações relativas a este Edital poderão ser esclarecidas junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, na rua Conde de Araruama, 425 - Centro - Quissamã



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.

Processo nº 6554/2021

Rubrica (Omb) Fls. 645

– RJ, pelo telefone (22) 2768-9300, ramal 9305, com o Sra Lealdina Chaster, de segunda à quinta-feira no horário de 8h30 às 11h30 e 13h30 às 17h, e sexta-feira de 8h30 às 12h ou com o Departamento de Licitação pelo telefone (22) 2768-9300, ramal 9368, exceto feriados. As dúvidas a serem esclarecidas por telefone serão aquelas de caráter estritamente informal.

25.20 – O edital poderá ser consultado por qualquer interessado na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ, durante o expediente normal do órgão licitante e no site www.quissama.rj.gov.br.

25.21 – Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o Edital e seus Anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto desta licitação.

25.22 – Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.23 – A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

25.24 – Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

25.25 – Para fins de dirimir controvérsias deste certame elege-se o foro competente da Comarca de Carapebus/Quissamã, excluído qualquer outro.

26– DIREITOS AUTORAIS

26.1 – A AGÊNCIA cede à Secretaria Municipal de Comunicação Social os direitos patrimoniais do autor das ideias (incluídos estudos, análises e planos) campanhas, peças e materiais publicitários,



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.

Processo nº 6554/2021

Rubrica Omb Fls. 546

de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos concebidos e criados em decorrência deste contrato.

26.1.1 – O Valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas no contrato.

26.1.2 – A Secretaria Municipal de Comunicação Social poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, durante a vigência deste contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a AGÊNCIA, seus empregados, prepostos ou fornecedores.

26.1.3 – A juízo da Secretaria Municipal de Comunicação Social, as peças criadas pela AGÊNCIA poderão ser utilizadas por outros órgãos ou entidades de Poder Executivo Municipal, sem que caiba a eles ou a Secretaria Municipal de Comunicação Social qualquer ônus perante a AGÊNCIA.

26.1.3.1 – Caberá a esses órgãos ou entidades, diretamente ou por intermédio da agência de propaganda com que mantenha contrato, quando couber, efetuar o acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos de autor e conexos relacionados com a produção externa das peças serem reutilizados.

26.2 – Com vistas as contratações para a execução de serviços que envolvam direitos de autor e conexos, a AGÊNCIA solicitará dos fornecedores orçamentos que prevejam a cessão dos respectivos direitos patrimoniais pelo prazo definido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.

26.2.1 – A AGÊNCIA utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos do autor e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão, orçamento ou contrato, de cláusulas em que o fornecedor garanta a cessão pelo prazo definido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social em cada caso e se declare ciente e de acordo com as condições nos **subitens 26.1.1 a 26.2.3**.

26.2.1.1 – Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual a ser pago pela Secretaria Municipal de Comunicação Social em relação ao valor original dos direitos



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.

Processo nº 6554/2021

Rubrica Com Fls. 547

patrimoniais de autor e conexos será de no máximo 50% (cinquenta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

26.2.2 – Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pela Secretaria Municipal de Comunicação Social aos detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos dessas obras, será de no máximo 50% (cinquenta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

26.2.3 – Quando da reutilização de quaisquer peças publicitárias, conforme previsto nos subitens 26.2.1.1 e 26.2.2, o valor a ser pago pela Secretaria Municipal de Comunicação Social será negociado caso a caso, tendo como parâmetros básicos a qualidade e os preços praticados no mercado, obedecidos aos percentuais máximos definidos neste contrato.

26.3 – Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão dos direitos patrimoniais de autor e conexos será considerada como já incluída no custo de produção.

26.4 – A AGÊNCIA se obriga a fazer constar, em destaque, os preços dos cachês, os de cessão de direitos de uso de obra(s) consagrada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos patrimoniais de autor e conexos, nos orçamentos de produção aprovados pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.

26.5 – A AGÊNCIA se obriga a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com fornecedores, nos casos de tomadas de imagens que não impliquem direitos de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

I – a cessão dos direitos patrimoniais do autor desse material à Secretaria Municipal de Comunicação Social, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros durante o prazo de 5 (cinco) anos, contado da data de pagamento do serviço, pela AGÊNCIA ao fornecedor, sem que caiba à Secretaria Municipal de Comunicação Social qualquer ônus adicional perante os cedentes desses direitos;



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.

Processo nº **6554/2021**

Rubrica *Omj* Fls. *5/8*

II – que, em decorrência da cessão prevista no inciso anterior, a Secretaria Municipal de Comunicação Social, poderá solicitar cópia de imagens contidas no material bruto produzido, em mídia compatível com seu uso e destinação, por intermédio da AGÊNCIA ou de outra empresa com que venha a manter contrato para a prestação de serviço;

III – que qualquer remuneração devida em decorrência de cessão referida no incisos anteriores será considerada como já incluída nos custos da produção.

26.5.1 – Se a Secretaria Municipal de Comunicação Social pretender utilizar imagens que impliquem direitos de imagem e som de voz da cópia mencionada no inciso II do subitem **26.5**, adotará as medidas cabíveis para a remuneração dos detentores desses direitos, nos termos da legislação.

26.5 – A Secretaria Municipal de Comunicação Social poderá aproveitar para veiculação, peças produzidas para outros órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal. Nesses casos, quando couber, a AGÊNCIA ficará responsável pelo acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos das peças e o submeterá previamente à SECOM.

27 – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Carapebus/Quissamã, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas e litígios decorrentes deste instrumento.

Quissamã(RJ), 25 de outubro de 2021.


Antonio Carlos do Espírito Santo
Assistente Executivo



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.

Processo nº 6554/2021

Rubrica Oml Fls 549

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2021

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

I - OBJETO

1.1 – Contratação de uma agência de publicidade e propaganda, sob demanda, para realização de serviços técnicos de atos, programas, produtos, ações, serviços e campanhas, compreendendo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de peças e campanhas do interesse do Município de Quissamã de acordo com a Lei 12.232/2010.

1.1.1 – Também integram o objeto desta contratação, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

a) ao planejamento e a execução de pesquisas e outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas;

b) à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados;

c) à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando a expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

1.1.1.1 – As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos na alínea "a" do subitem 1.1.1 terão a finalidade de:

a) gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação da Prefeitura de Quissamã, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;

b) aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a divulgação de mensagens;

c) possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.

9



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.

Processo nº 6554/2021

Rubrica (Oms) Fls. 560

1.1.2 – Os serviços previstos não abrangem as atividades de promoção, de patrocínio e de assessoria de comunicação, imprensa e relações públicas.

1.1.2.1 – Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no subitem precedente o patrocínio de mídia, ou seja, de projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de comunicação e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículo de comunicação.

1.2 – Para a prestação dos serviços será contratada uma agência de propaganda, doravante denominada agência, licitante ou contratada.

1.2.1 – Os serviços objeto da presente concorrência serão contratados com agência de propaganda cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei nº 4.680/1965 e que tenha obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos da Lei nº 12.232/2010.

1.2.2 – A agência atuará por ordem e conta da Prefeitura de Quissamã, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata o subitem 1.1.1, e de veículos e demais meios de divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias.

1.2.3 – A agência não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos neste Projeto Básico.

II – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A comunicação é uma ferramenta fundamental no processo de construção da cidadania e educação de seu povo. Através da presente contratação pretende-se levar aos munícipes e interessados o conhecimento das ações, atos, programas e projetos desenvolvidos pela Prefeitura de Quissamã.

III – DO VALOR

As despesas com o contrato resultante desta concorrência estão estimadas em R\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil reais)

1



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.

Processo nº 6554/2021

Rubrica *Omb* Fls. *55*

Obs1.: O valor acima refere-se ao montante que a Prefeitura de Quissamã disponibilizará para a prestação dos serviços descritos neste Projeto.

Obs2.: O valor pode ser reajustado obedecendo a periodicidade de 01 (um) ano, considerando o índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IBGE).

IV – NORMA APLICÁVEL

A presente contratação enquadra-se no Art. 22, inciso I c/c Artigo 23, inciso II, alínea “c” da Lei 8666/93, do tipo Melhor Técnica.

V – PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses a partir do Início dos Serviços, podendo ser prorrogado por igual período, observados dos Arts. 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

VI – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Nº	PARCELA	PRAZO	%	VALOR – R\$
1	1ª	30 dias após início dos serviços	8,33	208.333,33
2	2ª	60 dias após início dos serviços	8,33	208.333,33
3	3ª	90 dias após início dos serviços	8,33	208.333,33
4	4ª	120 dias após início dos serviços	8,33	250.000,00
5	5ª	150 dias após início dos serviços	8,33	208.333,33
6	6ª	180 dias após início dos serviços	8,33	208.333,33
7	7ª	210 dias após início dos serviços	8,33	208.333,33
8	8ª	240 dias após início dos serviços	8,33	208.333,33
9	9ª	270 dias após início dos serviços	8,34	208.333,33
10	10ª	300 dias após início dos serviços	8,34	208.333,33
11	11ª	330 dias após início dos serviços	8,34	208.333,33
12	12ª	360 dias após início dos serviços	8,34	208.333,33
TOTAL GERAL				2.500.000,00

Obs.1: A remuneração a ser aferida pela contratada mensalmente estará condicionada aos serviços efetivamente executados e aprovados pela Secretaria Municipal de Comunicação Social;



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.

Processo nº 6554/2021

Rubrica Oml Fls. 552

Obs.²: O Contratante se reserva o direito de, a seu critério e de acordo com avaliação do interesse público, utilizar ou não o valor estimado para as despesas.

Obs.³: O pagamento será realizado mensalmente, de acordo com os serviços executados, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de adimplemento de cada parcela.

VII – TIPO DE EMPENHO

Empenho Global

VIII – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1 – Poderão participar do certame agências de propaganda que:

- a) satisfaçam a definição constante da Lei nº 4.680/1965;
- b) atendam as condições do instrumento convocatório e apresentem os documentos nele exigidos;
- c) não tenham sido suspensas temporariamente pela Administração Municipal Direta e Indireta, nos termos do inc. III do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 – É vedada a participação de consórcios.

8.3 – É vedada a participação de agências, nas condições abaixo:

- a) com controle acionários ou diretivos pertencente, diretos ou indiretamente, a veículo de divulgação ou a pessoa física que participe diretamente do controle acionário ou diretivo do veículo;
- b) com diretores, controladores, sócios ou proprietários que sejam servidores público municipal;

IX – CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES

9.1 – Para participar deste certame, o representante da licitante apresentará à Comissão Especial de Licitação o documento que o credencia, acompanhado de seu documento de identidade de fé pública, no ato programado para a entrega dos invólucros com as Propostas Técnica e de Preços.

9.1.1 – Quando a representação for exercida na forma de seus atos de constituição, por sócio ou dirigente, o documento de credenciamento consistirá, respectivamente, em cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, onde conste o nome do sócio e os poderes para



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.

Processo nº 6554/2021

Rubrica Omb Fls. 553

representá-la, ou cópia da ata da assembleia de eleição do dirigente, em ambos os casos autenticada em cartório ou apresentada junto com o documento original, para permitir que a Comissão Especial de Licitação ateste sua autenticidade.

9.1.2 – Caso o preposto da licitante não seja seu representante estatutário ou legal, o credenciamento será feito por intermédio de procuração, mediante instrumento público ou particular. Nesse caso, o preposto também entregará à Comissão Especial de Licitação cópia autenticada em cartório do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que constem os nomes dos sócios ou dirigentes com poderes para a constituição de mandatários.

9.2 – A ausência do documento hábil de representação não impedirá o representante de participar da licitação, mas ele ficará impedido de praticar qualquer ato durante o procedimento licitatório.

9.3 – A documentação apresentada na primeira sessão de recepção e abertura das Propostas Técnica e de Preços credencia o representante a participar das demais sessões. Na hipótese de sua substituição no decorrer do processo licitatório, deverá ser apresentado novo credenciamento.

9.4 – Caso a licitante não deseje se fazer representar nas sessões de recepção e abertura, deverá encaminhar as Propostas Técnica e de Preços por meio de portador. Nesse caso, o portador deverá efetuar a entrega dos invólucros diretamente à Comissão Especial de Licitação, na data, hora e local indicados no instrumento convocatório.

X – APRESENTAÇÃO DOS INVÓLUCROS

10.1 – As propostas de preços serão apresentadas em 01 (um) invólucro e as propostas técnicas em 03 (três) invólucros distintos, destinados um para a via não identificada do plano de comunicação publicitária, um para a via identificada do plano de comunicação publicitária e outro para as demais informações integrantes da proposta técnica.

10.2 – O invólucro nº 1 destinado à apresentação da via não identificada do plano de comunicação publicitária será padronizado e fornecido previamente pelo órgão ou entidade responsável.



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.

Processo nº 6554/2021

Rubrica (Omb) Fls. 554

10.2.1 – Só será aceito o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada que estiver acondicionado no invólucro padronizado fornecido, obrigatoriamente, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ.

10.2.1.1 – O invólucro padronizado deverá ser retirado pelas interessadas de segunda a quinta-feira, das 8h às 17h e sexta-feira de 08h às 12h, na rua Conde de Araruama, 425, Centro – Quissamã/RJ, sala da Licitação, em data e hora estabelecidos no edital.

Obs.: É vedada a oposição ao invólucro destinado ao Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, assim como dos documentos nele contidos, de informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que identifique a autoria (proponente).

10.3 – A via identificada do plano de comunicação publicitária terá o mesmo teor da via não identificada, sem os exemplos de peças referentes à idéia criativa:

**INVÓLUCRO Nº 02 – PROPOSTA TÉCNICA
VIA IDENTIFICADA DO PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA
MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº**

Data e Horário de Abertura

Razão Social da Licitante com CNPJ

10.4 – O conjunto de informações referente ao proponente deverá estar acondicionado em invólucro providenciado pelo proponente e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata:

**INVÓLUCRO Nº 03 – PROPOSTA TÉCNICA
CONJUNTO DE INFORMAÇÕES REFERENTE AO PROPONENTE
MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº**

Data e Horário de Abertura

Razão Social da Licitante com CNPJ

Obs.: É vedada a oposição ao invólucro destinado às informações, assim como dos documentos nele contidos, de informação. Marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que identifique autoria do plano de comunicação publicitária, em qualquer momento anterior à abertura dos invólucros mencionados anteriormente.



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.

Processo nº 6554/2021
Rubrica Omy Fls. 555

10.5 – A proposta de preço deverá estar acondicionado em invólucro providenciado pelo proponente e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata:

INVÓLUCRO Nº 04 – PROPOSTA DE PREÇO

MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº

Data e Horário de Abertura

Razão Social da Licitante com CNPJ

Obs.: A proposta de preço conterà quesitos representativos das formas de remuneração vigentes no mercado publicitário.

10.6 – Não serão recebidos envelopes encaminhados por via postal, nem documentos apresentados por meio de disco magnético ou cópias em fax, mesmo autênticadas.

10.7 – Não será considerada para qualquer efeito a data em que tenham sido postados os envelopes, ou a entrega em local diferente do endereço indicado.

10.8 – Todas as folhas da documentação da Proposta Técnica (Invólucros 02 e 03), Proposta de Preço (Invólucro 04) deverão ser entregues na ordem sequencial solicitada, com numeração de página. Tal medida visa salvaguardar os interesses dos participantes no aspecto de segurança e transparência do processo licitatório. O não atendimento ao solicitado implicará na perda do direito a futuras reclamações quanto a um eventual extravio de documentos durante a tramitação do processo.

XI – DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

11.1 – A licitante deverá apresentar sua Proposta Técnica estruturada em 04 (quatro) quesitos: Plano de Comunicação Publicitária, Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.

Processo nº 6554/2021

Rubrica (Oml) Fls. 556

11.2 – O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada deverá ser apresentado da seguinte forma:

- a) em papel A4, branco, com 75 gr/m², orientação retrato;
- b) com espaçamento de 2cm nas margens direita e esquerda, a partir da borda;
- c) sem recuo nos parágrafos e linhas subsequentes;
- d) com textos justificados;
- e) com espaçamento "simples" entre as linhas;
- f) com texto e numeração de páginas em fonte "arial", estilo "normal", cor "automático", tamanho "12 pontos";
- g) com numeração em todas as páginas, pelo editor de textos, a partir da primeira página interna, em algarismos arábicos, no canto inferior direito da página;
- h) em caderno único e com espiral preto colocado à esquerda;
- i) capa e contracapa em papel A4 branco, com 75 gr/m² a 90 gr/m², ambas em branco;
- j) sem identificação da licitante.

11.2.1 – Os subquestos Raciocínio Básico e Estratégia de Comunicação Publicitária poderão ter gráfico e/ou tabela, observadas as seguintes regras:

- a) os gráficos ou tabelas poderão ser editados em cores;
- b) os dados e informações dos quadros e/ou tabelas devem ser editados na fonte "arial", estilo "normal", cor "automático", tamanho "10 pontos";
- c) as páginas em que estiverem inseridos os gráficos e/ou tabelas poderão ser apresentadas em papel A3 dobrado. As áreas ocupadas das duas páginas serão consideradas no cômputo do limite previsto no subitem 11.2.5;

11.2.2 – As tabelas, gráficos e planilhas integrantes do subquesto Estratégia de Mídia e Não Mídia poderão ter fontes e tamanhos de fonte habitualmente utilizados nesses documentos e poderão ser editados em cores.

- a) As páginas em que estiverem inseridos os gráficos, tabelas e planilhas desse subquesto poderão ser apresentadas em papel A3 dobrado.

11.2.3 – Os exemplos de peças e/ou materiais integrantes do subquesto Idéia Criativa serão apresentados separadamente do caderno de que trata o subitem 11.2.



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.

Processo nº 6554/2021

Rubrica (Om) Fls. 557

11.2.4 – O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que possibilite a identificação de sua autoria antes da abertura do Invólucro nº 02.

11.2.5 – Os textos do Raciocínio Básico, da Estratégia de Comunicação Publicitária e da relação prevista na alínea “b” do subitem 11.3.3 estão limitados, no conjunto, a 08 (oito) páginas, ressalvado que não serão computadas nesse limite as páginas utilizadas eventualmente apenas para separar os textos desses subquesitos.

11.2.6 – Os textos da Estratégia de Mídia e Não Mídia não tem limitação quanto ao número de páginas.

11.2.7 – Para fins deste concorrência, consideram-se como Não Mídia os meios que não implicam a compra de espaço e ou tempo em veículos de divulgação para a transmissão de mensagem publicitária.

11.2.8 – Podem ser utilizadas páginas isoladas com a finalidade de identificar o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e seus subquesistos: Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Idéia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia.

a) Essas páginas devem seguir as especificações do subitem 11.2, no que couber.

11.3 – O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, composto dos subquesitos Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Idéia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia, deverá ser elaborado com base no Briefing, observadas as seguintes disposições:

11.3.1 – Raciocínio Básico: sob a foma de texto, a licitante apresentará diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária da Prefeitura de Quissamã, sua compreensão sobre o objeto da licitação e, principalmente, sobre o problema específico de comunicação a ser enfrentado;

11.3.2 – Estratégia de Comunicação Publicitária: sob a forma de texto, a licitante apresentará as linhas gerais da proposta para suprir o problema específico de comunicação a ser enfrentado e alcançar os objetivos de comunicação desejados pela Prefeitura de Quissamã, compreendendo:



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.

Processo nº 6554/2021

Rubrica Com Fls. 558

- a) explicitação e defesa do partido temático e do conceito que, de acordo com seu raciocínio básico, devem fundamentar a proposta de solução publicitária;
- b) explicitação e defesa dos principais pontos da Estratégia de Comunicação Publicitária sugerida, especialmente o que dizer, a quem dizer, como dizer, quando dizer e que meios de divulgação, instrumentos ou ferramentas utilizar.

11.3.3 – Idéia Criativa: apresentação pela licitante de campanha publicitária, observadas as seguintes disposições:

- a) apresentar relação de todas as peças e ou material que julgar necessários para a execução da sua proposta de estratégia de comunicação publicitária, como previsto no subitem 11.2.1, com comentários sobre cada peça e/ou material;
- b) da relação prevista na alínea anterior, escolher e apresentar como exemplos as peças e/ou material que julgar mais indicados para corporificar objetivamente sua proposta de solução do problema específico de comunicação e alcançar os objetivos de comunicação desejados pela Prefeitura de Quissamã, conforme explicitado na estratégia de comunicação publicitária.

11.3.3.1 – Os exemplos de peças e/ou material de que trata a alínea “b” do subitem 11.3.3:

- a) estão limitados a 08 (oito), independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça e/ou material;
- b) podem ser apresentados sob a forma de: roteiro, layout e ou story-board impressos, para qualquer meio; protótipo ou “monstro”, para rádio e internet; story-board animado ou animatic, para TV e cinema.
- c) só serão aceitos finalizados em caso de não mídia.

11.3.3.2 – Para fins de cômputo das peças que podem ser apresentadas “fisicamente”, até o limite de que trata a alínea “a” do subitem 11.3.3.1, devem ser observadas as seguintes regras:

- a) as reduções e variações de formato serão consideradas como peças;
- b) cada peça apresentada como parte de um kit será computada no referido limite;
- c) anúncio composto de páginas sequenciais será considerado uma peça;
- d) anúncio de tablets e dispositivos similares com mais de uma página será considerado uma peça;
- e) um hotsite e todas as suas páginas serão considerados uma peça;
- f) um filme e o hotsite em que se encontra hospedado serão considerados duas peças;



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.

Processo nº 6554/2021

Rubrica (Omb) Fls. 559

- g) um banner e o hotsite para o qual ele esteja direcionado serão considerados duas peças;
- h) um hotsite cuja página de abertura e ou demais páginas internas sejam formadas por animações ou imagens captadas, formando um conjunto integrado ao hotsite, será considerado uma peça;

11.3.3.3 – Cada peça e/ou material deverá trazer indicação sucinta (exemplos: cartaz, filme TV, spot rádio, anúncio revista, “monstro” internet) destinada a facilitar seu cotejo, pelos integrantes da Subcomissão Técnica, com a relação prevista na alínea “a” do subitem 11.3.3.

11.3.3.4 – Os story-boards animados ou animatics e os protótipos ou “monstros” poderão ser apresentados em CD, CD-Rom, DVD-Rom, executáveis em computadores, pessoais, ressalvado que não serão avaliados sob os critérios geralmente utilizados para peças finalizadas, mas apenas como referência da idéia a ser produzida.

11.3.3.5 – Os “monstros” de peças para a internet poderão ser produzidos em quaisquer dos formatos universais, a exemplo de pdf, jpg, html, mpeg, swf e mov.

11.3.3.6 – As peças gráficas poderão ser impressas em tamanho real ou reduzido, desde que não prejudique sua leitura, sem limitação de cores, com ou sem suporte e ou passe-partout. Peças que não se ajustem às dimensões do Invólucro nº 01 podem ser dobradas.

11.3.4 – Estratégia de Mídia e Não-Mídia: constituída de:

a) apresentação em que a licitante explicitará e justificará a estratégia e as táticas recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária por ela sugerida e em função da verba referencial indicada no Briefing, sob a forma de textos, tabelas, gráficos e planilhas;

b) simulação de plano de distribuição em que a licitante identificará todas as peças e/ou material destinados a veiculação, exposição ou distribuição, sob a forma de textos, tabelas, gráficos e planilhas.

11.3.4.1 – Todas as peças e material que integrarem a relação prevista na alínea “a” do subitem 11.3.3 deverão constar dessa simulação.



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.

Processo nº 6554/2021

Rubrica Oml Fls. 560

11.3.4.2 – Dessa simulação deverá constar resumo geral com informações sobre, pelo menos:

- a) o período de distribuição das peças e/ou material;
- b) as quantidades de inserções das peças em veículos de divulgação;
- c) os valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em veículos de divulgação, separadamente por meios;
- d) os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção e/ou na execução técnica de cada peça destinada a veículos de divulgação;
- e) as quantidades a serem produzidas de cada peça e/ou material de não mídia;
- f) os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção de cada peça e/ou material de não-mídia;
- g) os valores (absolutos e percentuais) alocados na distribuição de cada peça e/ou material de não mídia.

11.3.4.3 – Nessa simulação:

- a) os preços das inserções em veículos de comunicação devem ser os de tabela cheia, vigentes na data de publicação do Aviso de Licitação;
- b) deve ser desconsiderado o repasse de parte do desconto de agência concebido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;
- c) devem ser desconsiderados os custos internos e os honorários sobre todos os serviços de fornecedores.

11.4 – O Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada, sem os exemplos de peças e/ou material da Idéia Criativa, deverá constituir-se em cópia da via não identificada, com a identificação da licitante, e ser datado e assinado na última página e rubricado nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

11.5 – Conjunto de Informações Referente ao Proponente: a licitante deverá apresentar documentos e informações que constituem a Capacidade de Atendimento em caderno específico, com ou sem o uso de cores, em papel A4, em fonte "arial", tamanho "12 pontos", em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.

Processo nº 6554/2021

Rubrica (Omg) Fls. 561

a) Qualquer página com os documentos e informações previstos no subitem anterior poderá ser editada em papel A3 dobrado;

b) Os documentos e informações e o caderno específico mencionados no subitem 11.3 não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 02;

c) Não há limitação de número de páginas para apresentação da Capacidade de Atendimento.

11.5.1 – A Capacidade de Atendimento será constituída de textos, tabelas, gráficos, diagramas, fotos e outros recursos, por meios dos quais a licitante apresentará:

a) relação nominal dos seus principais clientes à época da licitação, com a especificação do início de atendimento de cada um deles;

b) a quantificação e a qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo nome, formação e experiência), dos profissionais que poderão ser colocados à disposição da execução do contrato, discriminado-se as áreas de estudo e planejamento, criação, produções de rádio, TV, cinema, internet, produção gráfica, mídia e atendimento;

c) as instalações, a infraestrutura e os recursos materiais que estarão à disposição para a execução do contrato;

d) a sistemática de atendimento e discriminará os prazos a serem praticados, em condições normais de trabalho, na criação de peça avulsa ou de campanha e na elaboração de plano de mídia;

e) a discriminação das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição da Prefeitura de Quissamã, sem ônus adicionais, na vigência do contrato.

11.6 – Repertório: a licitante deverá apresentar os documentos, informações, peças e material que constituem o Repertório em caderno específico, com ou sem o uso de cores, em papel A4, em fonte "arial", tamanho "12 pontos", em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

a) Qualquer página com os documentos e informações previstos no subitem anterior poderá ser editada em papel A3 dobrado;

(Handwritten signature)



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.

Processo nº 6554/2021

Rubrica Omb Fls. 562

b) Os documentos e informações e o caderno específico mencionado no subitem precedente não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 02;

c) Não há limitação de número de páginas para apresentação do Repertório.

11.6.1 – O Repertório será constituído de peças e/ou material concebidos e veiculados, expostos ou distribuídos pela licitante:

a) A licitante deverá apresentar 10 (dez) peças ou material, independentemente do seu tipo ou característica e da forma de sua veiculação, exposição ou distribuição;

b) As peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD ou CD;

c) As peças gráficas poderão integrar o caderno específico previsto no subitem 11.4, em papel A4 ou A3 dobrado, ou ser apresentadas separadamente. Em todos os casos, deverá ser preservada a capacidade de leitura das peças e deverão ser indicadas suas dimensões originais;

d) Se a licitante apresentar peças em quantidade inferior à estabelecida no subitem 11.6.1 alínea “a”, sua pontuação máxima, neste quesito, será proporcional ao número de peças apresentadas. A proporcionalidade será obtida mediante a aplicação de regra de três simples em relação à pontuação máxima prevista.

11.6.2 – Para cada peça e/ou material deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propôs a resolver e a identificação da licitante e de seu cliente, título, data de produção, período de veiculação, exposição e ou distribuição e, no caso de veiculação, menção de pelo menos um veículo que divulgou cada peça.

11.6.3 – A peça e/ou material não podem se referir a trabalhos solicitados e/ou aprovados pela Prefeitura de Quissamã.

11.7 – Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação: a licitante deverá apresentar os documentos e informações que constituem os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação em caderno específico, com ou sem o uso de cores, em papel A4, em fonte “arial”, tamanho “12 pontos”, em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado:



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.

Processo nº 6554/2021

Rubrica Oml Fls. 563

a) Qualquer página com os documentos e informações previstos no subitem 11.5 poderá ser editada em papel A3 dobrado. Nesse caso, para fins do limite previsto no subitem 11.6, o papel A3 será computado como duas páginas de papel A4;

b) Os documentos e informações e o caderno específico mencionados no subitem precedente não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 02.

11.8 – A licitante deverá apresentar 02 (dois) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, cada um com o máximo de 02 (duas) páginas, em que serão descritas soluções bem-sucedidas de problemas de comunicação planejadas e propostas por ela e implementadas por seus clientes:

a) Se a licitante apresentar apenas 01 (um) relato, sua pontuação máxima, neste quesito, será equivalente à metade da pontuação máxima prevista;

b) Os relatos deverão estar formalmente referendados pelos respectivos clientes e não podem se referir a ações de comunicação solicitadas e/ou aprovadas pela Prefeitura de Quissamã;

c) A formalização do referendo deverá ser feita no próprio relato elaborado pela licitante, na última página, devendo constar a indicação do nome empresarial do cliente, o nome e o cargo ou função do signatário. Todas as páginas do relato devem estar assinadas pelo autor do referendo.

11.8.1 – É permitida a inclusão de até 05 (cinco) peças e/ou material, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, para cada Relato. Se incluídas:

a) as peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD ou CD;

b) as peças gráficas poderão integrar o caderno específico previsto no subitem 11.5, em papel A4 ou A3 dobrado, ou ser apresentadas separadamente. Em todos os casos deverão ser indicadas suas dimensões originais;

c) para cada peça e/ou material deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propuseram a resolver.

11.9 – O invólucro destinado à apresentação da via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária será padronizado e fornecido previamente pela Comissão de Licitação, sem nenhum tipo de identificação.

9



XII – DA APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

12.1 – A proposta de preço da licitante deverá ser:

a) apresentada em caderno único, em papel que identifique a licitante, ter suas páginas numeradas sequencialmente e ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras;

b) datada e assinada nos documentos referidos nos subitens 12.2 e 12.3, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado;

c) elaborada em dois documentos distintos, descritos nos subitens 12.2 e 12.3.

12.2 – A licitante deverá apresentar Planilha de Preços Sujeitos a Valoração, a ser elaborada apenas com as informações constantes do Anexo II.

12.3 – A licitante deverá elaborar Declaração na qual:

a) estabelecerá os percentuais máximos a serem pagos pela Prefeitura de Quissamã: aos detentores de direitos patrimoniais sobre os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos, na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado;

b) comprometer-se-á a envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de serviços especializados e veículos, quando for o caso, transferindo à Prefeitura de Quissamã as vantagens obtidas;

c) informará estar ciente e de acordo com as disposições alusivas a direitos autorais.

12.4 – As licitantes deverão apresentar, como anexo da proposta de preços, a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, nos termos do Anexo V deste Projeto Básico.

12.4 – Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência do contrato a ser firmado, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

XIII – VALORAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

13.1 – As Propostas de Preços das licitantes classificadas no julgamento das Propostas Técnicas serão analisadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Projeto e em seus anexos.



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.

Processo nº 6554/2021

Rubrica Om Fls. 565

13.2 – Será desclassificada a Proposta de Preços que apresentar preços baseados em outra Proposta ou que contiver qualquer item condicionante para a entrega dos serviços.

13.3 – Os quesitos a serem valorados são os integrantes da Planilha que constitui o Anexo II, ressalvado que, nos termos do art. 46, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, não será aceito:

a) desconto inferior a 30% (trinta por cento) em relação aos preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Rio de Janeiro, a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela licitante;

b) percentual de honorários superior a 5% (cinco por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinente à execução do contrato;

c) percentual de honorários superior a 10% (dez por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e/ou material cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.

13.3.1 – Se houver divergência entre o preço expresso em algarismos e o expresso por extenso, a Comissão Especial de Licitação considerará o preço por extenso.

13.4 – A nota de Proposta de Preços será apurada conforme a metodologia a seguir.

13.4.1 – A Comissão Especial de Licitação calculará os pontos de cada quesito a ser valorado, conforme a seguinte tabela:

Desconto/Honorários	Pontos (P)
Percentual de desconto sobre os custos dos serviços previstos na alínea "a" do subitem 13.3	$P1 = 0,5 \times \text{Desconto}$
Percentual de honorários incidente sobre os preços dos serviços prestados na alínea "b" do subitem 13.3	$P2 = 2,0 \times (5,0 - \text{Honorários})$
Percentual de honorários incidente sobre os preços dos serviços prestados na alínea "c" do	$P3 = 4,0 \times (10,0 - \text{Honorários})$



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.

Processo nº 6554/2021

Rubrica Omly Fls. 566

subitem 13.3

Para efeito de cálculo dos pontos de cada licitante, os termos “desconto” e “honorários” serão substituídos nas fórmulas da coluna “Pontos” pelas respectivas porcentagens constantes de sua Planilha de Preços Sujeitos a Valoração, sem o símbolo “%”.

13.4.2 – A nota de cada Proposta de Preços corresponderá à soma algébrica dos pontos obtidos nos quesitos constantes da tabela referida no subitem 13.4, como segue: $P = P1 + P2 + P3$.

13.4.3 – A Proposta de Preços que obtiver a maior nota será considerada como a de menor preço.

13.4.4 – Se houver empate, será considerada como de menor preço a Proposta que apresentar, sucessivamente:

a) o maior percentual de desconto sobre os custos internos dos serviços executados pela licitante;

b) o menor percentual de honorários referentes à produção técnica de peça e/ou material cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores;

c) o menor percentual de honorários incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinente à execução do contrato.

XIV – JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS

14.1 – O julgamento final das Propostas Técnica e de Preços será feito de acordo com o rito previsto na Lei Federal nº 8.666/93 para o tipo “Melhor Técnica”

14.2 – Será considerada vencedora do julgamento final das Propostas, a licitante que obtiver a maior nota no julgamento da Proposta Técnica e que tiver apresentado a Proposta de menor preço ou que concordar em praticar o menor preço entre as Propostas de Preços apresentadas pelas licitantes classificadas.

XV – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

15.1 – As propostas técnicas serão analisadas e julgadas por Subcomissão Técnica, nomeada através de Decreto pela Exma. Sra. Prefeita do município de Quissamã, nos termos da Lei Federal